

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA**

Exercício: 2011

Processo: 23243.000539/2012-53

Município - UF: Porto Velho - RO

Relatório nº: 201203360

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203360, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 17/04/2012 a 24/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### **2. Resultados dos trabalhos**

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

#### **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, conforme disposto no art. 13 da IN TCU n.º 63/2010, foi analisado o processo n.º 23243.000539/2012-53 e constatado que a Unidade, inicialmente, deixou de apresentar as seguintes peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011:

Quadro – Demonstrativo de Peças Ausentes no Processo de Contas

<b>Informação Complementada</b>	<b>Peça</b>	<b>Item/Normativo</b>
DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA DE PEÇAS	Relatórios e Pareceres de Instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão	Itens “1”, “2”, “6” e “7” do Anexo II da DN/TCU n.º 117/2011.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Para o saneamento da falha foi emitida a Nota de Auditoria n.º 201203360/01, cobrando-se as peças anteriormente relacionadas.

Por meio do Ofício n.º 248, de 16 de abril de 2012, o gestor respondeu à Controladoria que não apresentou o parecer da unidade de auditoria interna (item “1”) porque esse profissional pediu exoneração em dezembro de 2011 – fornecendo cópia das portarias publicadas no Diário Oficial da União - e até o momento a Entidade não nomeou outro servidor para cumprir essa função. Pelo mesmo motivo deixou de atender o item “7” (relatórios sobre as auditorias planejadas) retro citado.

Quanto ao item “2”, Parecer do Conselho, explicou que os documentos Parecer do Conselheiro-Relator e Resolução do Conselho Superior – CONSUP/IFRO, existentes no processo administrativo citado, atendem às exigências da Decisão Normativa – DN n.º 117/2011, do Tribunal de Contas da União – TCU. Acrescentou que a metodologia de trabalho do CONSUP funciona assim: nomeia-se um conselheiro, que emite um parecer e o submete aos demais membros do Conselho. Expede-se, então, uma Resolução, aprovando (ou não) o referido parecer.

Sobre o relatório de correição, item “6”, a UJ declarou que “(...) Não houve Processos Administrativos Disciplinados instaurados no IFRO em 2011”.

Diante do exposto, esta Controladoria juntou ao Processo n.º 23243.000539/2012-53 a documentação referenciada e encaminhada pelo gestor com o título de “DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA DE PEÇAS”.

Ressalta-se, ainda, que as demais peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU n.º 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU n.º 123/2011.

## 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO executou quatro programas de governo no exercício de 2011, conforme informações da Entidade, todos constantes do Plano Plurianual 2008-2011. Esses se encontram no quadro adiante:

Quadro – Demonstrativo de Programas Executados pelo IFRO

<b>Código</b>	<b>Descrição do Programa</b>	<b>Total Empenhado</b>
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	937.953,99
0750	Apoio Administrativo	2.281.214,60
1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	51.423.263,43
1067	Gestão da Política de Educação	340.971,85

Fonte: Relatório de Gestão IFRO/2011

O orçamento total entregue à Entidade no exercício foi de R\$ 62.340.380,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e oitenta reais), dos quais 82% (oitenta e dois por cento) foram destinados ao Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional Tecnológica, configurando-se portanto no principal instrumento de ação do IFRO.

Na sequência far-se-á uma breve apresentação de cada Programa, com suas respectivas Ações, tecendo-se comentários sobre as metas previstas e realizadas, onde se destaca a Ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional que congregou a maior parte dos recursos gerenciados pela Instituição.

O Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União tem por finalidade *Garantir o pagamento devido aos servidores civis inativos do poder executivo ou aos seus pensionistas, em cumprimento às disposições contidas em regime previdenciário próprio*, conforme definição no próprio PPA já mencionado. O quadro adiante discrimina a Ação desse Programa:

Quadro – Demonstrativo de Previsão e Execução do Programa 0089

<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO</b>			
0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União			
<b>Ação</b>	<b>Previsão (Meta Física)</b>	<b>Execução (Meta Física)</b>	<b>Previsão/Execução (%)</b>
0181	14 pessoas beneficiadas	14 pessoas beneficiadas	100

Fonte: Relatório de Gestão IFRO/2011

Em 2011 o Programa teve uma Ação, a saber: Ação 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis, com uma aplicação de recursos da ordem de R\$ 937.953,99 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), alcançando 14 (quatorze) beneficiários (aposentados e pensionistas).

Enquanto isso, o Programa 0750 – Apoio Administrativo, que se destina ao pagamento de benefícios aos servidores como os auxílios transporte e alimentação, provendo os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos, desempenhou as ações a seguir:

Quadro – Demonstrativo de Previsão e Execução do Programa 0750

<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO</b>			
0750 – Apoio Administrativo			
<b>Ação</b>	<b>Previsão (Meta Física)</b>	<b>Execução (Meta Física)</b>	<b>Previsão/Execução (%)</b>
2004	1.227 pessoas beneficiadas	823 pessoas beneficiadas	67,07
2010	90 criança atendida	90 criança atendida	100
2011	230 servidores beneficiados	79 servidores beneficiados	34,34

2012	453 servidores beneficiados	463 servidores beneficiados	102,20
20CW	453 servidores beneficiados	-	-

Fonte: Relatório de Gestão IFRO/2011

Com essas cinco ações foram gastos o valor de R\$ 2.281.214,60 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Como se observa, três ações não atingiram as metas previstas. Primeiro, a Ação 20CW, que se destina a cobrir os custos de exames periódicos de saúde dos servidores, em cumprimento de normas do Serviço Público Federal, deixou de ser realizada porque o gestor não conseguiu contratar laboratórios. Entretanto, justificou que já se encontra em tramitação processo licitatório com essa finalidade.

Com relação à Ação 2011, concessão de auxílio-transporte a servidores, o gestor declarou que a meta não foi alcançada porque, para alguns servidores, sua cidade de lotação não dispõe de transporte coletivo; para outros, houve suspensão do benefício em virtude da rotatividade de lotação – movimentação do servidor entre uma unidade administrativa e outra; e, finalmente, para um outro grupo, (...) o valor a ser descontado do servidor era maior que o valor a ser percebido, tendo em vista o desconto de 6% inferido pela legislação vigente. (Relatório de Gestão IFRO/2011).

O Programa 1067 – Gestão da Política de Educação visa à promoção da qualificação e da requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional. E, para tanto, utilizou recursos da ordem de R\$ 340.971,85 (trezentos e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), que foi o montante empenhado.

No quadro a seguir, apresenta-se o desempenho da Unidade Jurisdicionada na condução da única Ação executada nesse Programa:

Quadro – Demonstrativo de Previsão e Execução do Programa 1067

<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO</b>			
1067 – Gestão da Política de Educação			
<b>Ação</b>	<b>Previsão (Meta Física)</b>	<b>Execução (Meta Física)</b>	<b>Previsão/Execução (%)</b>
4572	130 servidores capacitados	223 servidores capacitados	171,54

Fonte: Relatório de Gestão IFRO/2011

Dentro desse Programa, foi executada em 2011 a Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, cuja meta prevista era de capacitar 130 (cento e trinta) servidores. No entanto, conforme informações do gestor, alcançou-se um contingente de 223 (duzentos e vinte três) servidores capacitados.

Por fim, chega-se ao Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, que é finalístico, ou seja, é a razão de ser dessa Unidade Jurisdicionada – UJ. Estão entre os principais objetivos desse Programa:

- a) Ampliar a oferta de vagas da Educação Profissional e Tecnológica mediante a implantação de novas unidades de ensino, vinculadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- b) Implantar e/ou ampliar a oferta de vagas dos cursos de Licenciatura, com vistas a formar novos docentes para o Ensino básico e fundamental das redes municipais, estaduais e privada.

Nele, foram investidos R\$ 51.423.263,43 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), nas seguintes ações:

Quadro – Demonstrativo de Previsão e Execução do Programa 1062

<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO</b>			
1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica			
<b>Ação</b>	<b>Previsão (Meta Física)</b>	<b>Execução (Meta Física)</b>	<b>Previsão/Execução (%)</b>
09HB	Não informada	Não informada	Não se aplica
1H10	04 <i>campi</i> implantados	01 <i>campi</i> implantado	25
2992	2.500 alunos matriculados	4.765 alunos matriculados	190,60
2994	1.500 beneficiados	2.218 beneficiados	147,86
6301	1.000 volumes adquiridos	1.800 volumes adquiridos	180
6358	130 pessoas capacitadas	140 pessoas capacitadas	107,69
8650	08 unidades reestruturada	08 unidade reestruturada	100
2E13	01	Não executada	0

Fonte: Relatório de Gestão IFRO/2011

Conforme informações do gestor, apenas a Ação 2E13 – Reforma e Modernização da Infraestrutura não foi executada. Esclareceu que os recursos alocados decorrem de uma emenda parlamentar, que não foi liberada no exercício de 2011.

Outra ação que merece explicação é a 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. A meta prevista para os quatro exercícios do PPA 2008-2011 era implantar quatro unidades de ensino, porém, de acordo com o gestor, foram liberados apenas os recursos referentes ao *campus* de Ariquemes, no valor de R\$ 346.517,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais).

Nos demais casos, percebe-se que as metas foram atingidas e, nas ações principais, superadas. A título de exemplo e considerando a importância delas para a sociedade, serão destacadas as Ações 2992, 2994 e 6301.

A Ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional garante recursos para assegurar a manutenção e o funcionamento da Educação Profissional nas Instituições Federais de Ensino. A meta previa que o IFRO tivesse 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos matriculados em seus cursos. Ainda, pelos registros da Instituição, no encerramento do ano letivo de 2011 contava-se com 4.765 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco) estudantes.

Para o gestor, a significativa superação dessa meta deu-se em função dos cursos à distância (EAD) e dos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, estes últimos com carga horária a partir de 160 (cento e sessenta) horas, para trabalhadores, previstos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e

Emprego – PRONATEC, Lei n.º 12.513/2011.

Referente à Ação 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, seu objetivo é auxiliar o aluno a permanecer na Instituição até a conclusão de seu curso mediante a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, auxílio-permanência, hospedagem, alimentação, transporte e bolsas. Nesse caso, a Entidade estimou que atenderia a 1.500 (um mil e quinhentos) estudantes em 2011, mas acabou superando a meta e fechou o exercício com 2.218 beneficiados.

Já a Ação 6301 - Acervo bibliográfico para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional dispõe de orçamento para aquisição de livros para bibliotecas. O IFRO previu 1.000 (um mil) volumes e adquiriu 1.800 (um mil e oitocentos) exemplares, quase dobrando a meta prevista.

Em resumo, as informações prestadas pelo gestor permitem inferir que o Instituto está cumprindo a contento sua missão de promover educação tecnológica por meio de atividades de ensino. Os outros dois elementos da missão institucional - pesquisa e extensão – não foram avaliados, tendo em vista a inexistência de informações nessas áreas.

### 2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO não possui indicadores de gestão próprios, que tenham sido elaborados pela Instituição. No entanto, apura regularmente dois tipos de indicadores, a saber: a) indicadores de programas finalísticos e b) indicadores de desempenho da atividade educacional.

O primeiro tipo de indicador encontra-se tratado neste relatório no item de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão. Quanto ao segundo grupo de indicadores, sua abordagem está no item de conteúdos específicos em cumprimento de normas do Tribunal de Contas da União - TCU.

### 2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRO teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

A análise foi realizada com base em consultas ao Sistema de Administração de Pessoal do Governo Federal – SIAPE e, ainda, informações extraídas do Relatório de Gestão de 2011, as quais inicialmente foram consideradas inconsistentes pela equipe de auditoria. No entanto, após entendimentos entre esta Controladoria e a área de recursos humanos da Unidade Jurisdicionada, foram disponibilizadas informações corrigidas, porém sem alterações no Relatório de Gestão IFRO/2011, conforme nos Ofícios nº 296, de 23/04/2012 e 335/2012/CGAB/IFRO, de 04/05/2012. Assim, verificou-se que o quadro de pessoal da Entidade estava assim constituído no final do exercício de 2011:

Quadro - Posição do quadro de pessoal do IFRO em 31/12/2011

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	-	458	137	08
1.1. Membros de poder e agentes políticos	-	-	-	-
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	-	458	137	08

1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	-	452	135	08
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	-	-	-	-
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	-	-	-	-
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	-	06	02	-
2. Servidores com Contratos Temporários	-	06	-	-
<b>3. Total de Servidores (1+2)</b>	-	<b>464</b>	<b>137</b>	<b>08</b>

Fonte: Ofícios N° 296 e 335/2012/CGAB/IFRO; SIAPE.

Informa-se, em acréscimo, que a Unidade fez uso da atividade de 02 (dois) estagiários de nível médio, no primeiro trimestre, e, posteriormente, de 1 (um) estagiário do 2º ao 4º trimestre.

Quanto à distribuição de servidores com relação às faixas etárias, informa-se o informado no quadro a seguir:

Quadro - Distribuição do pessoal do IFRO por faixas etárias em 31/12/2011

Tipologias dos Cargos	Faixa Etária				
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60
1. Provimento de cargo efetivo	150	183	85	31	1
1.2 Servidores de Carreira	148	181	84	30	1
1.3 Servidores com Contratos Temporários	2	2	1	1	0
2 Provimento de cargo em comissão	0	2	0	2	1
2.2 Grupo Direção e Assessoramento Superior	0	2	0	2	1
<b>TOTAL</b>	<b>150</b>	<b>185</b>	<b>85</b>	<b>33</b>	<b>2</b>

Fonte: Ofícios N° 296 e 335/2012/CGAB/IFRO; SIAPE.

Quanto à escolaridade dos servidores, os dados encontram-se no quadro seguinte:

Quadro - Servidores do IFRO por nível de escolaridade em 31/12/2011

Tipologias do Cargo	Quantidade de pessoas por nível de escolaridade								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9

1. Provimento de cargo efetivo	-	-	2	5	104	100	172	68	7
1.1. Membros de poder e agentes políticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. Servidores de Carreira	-	-	2	5	104	99	171	64	7
1.3. Servidores com Contratos Temporários	-	-	-	-	-	1	1	4	-
2. Provimento de cargo em comissão	-	-	-	-	-	4	1	-	-
2.1. Cargos de Natureza Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	-	-	-	-	-	4	1	-	-
2.3. Funções gratificadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>3. Totais (1+2)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>104</b>	<b>104</b>	<b>173</b>	<b>68</b>	<b>7</b>
<u>LEGENDA</u>	-								
<u>Nível de Escolaridade</u>	-								
1 - Analfabeto; 2 - Alfabetizado sem cursos regulares; 3 - Primeiro grau incompleto; 4 - Primeiro grau; 5 - Segundo grau ou técnico; 6 - Superior; 7 - Aperfeiçoamento / Especialização / Pós-Graduação; 8 - Mestrado; 9 - Doutorado/Pós Doutorado/PhD/Livre Docência; 10 - Não Classificada.									

Fonte: Ofícios N° 296 e 335/2012/CGAB/IFRO; SIAPE.

Quanto aos atos relativos à folha de salários, para a conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram realizadas as seguintes análises:

Quadro - Análises realizadas na folha de pagamento do IFRO

Descrição da ocorrência	Qtde. de servidores relacionados	Qtde. de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Qtde. de ocorrências acatadas parcialmente pelo Gestor	Qtde. de ocorrências não acatadas pelo gestor	Qtde. de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores com desconto de faltas na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro.	01	01	00	00	00
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	05	00	00	05	00



Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente.	01	01	00	00	00
--------------------------------------------------------------------------------	----	----	----	----	----

Fonte: SIAPE.

Ressalve-se, por oportuno, que a auditoria identificou o descumprimento dos prazos previstos para cadastramento no Sistema Sisac de 50 (cinquenta) atos de admissão de pessoal emitidos em 2011, cujos registros demoraram até 154 (cento e cinquenta e quatro) dias para serem realizados no referido Sistema. O prazo máximo fixado pelo art. 7.º da Instrução Normativa n.º 55/2007, do Tribunal de Contas da União, é de 60 (sessenta) dias.

A causa mais provável dessa falha é a ausência de procedimentos e/ou normas internas estabelecendo as atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pelo registro dos atos de pessoal.

O quadro adiante resume a situação de registro dos atos de admissão de pessoal e de aposentaria, reforma e pensão em 2011:

Quadro - Situação de registro dos atos de pessoal do IFRO

Quantidade de atos de admissão, e admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido
99	49

Fonte: SISAC - Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.5 – avaliação dos controles internos deste relatório.

Portanto, faz-se necessária a implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

## 2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

### a) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de

comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Conforme registrado no Anexo III – Estrutura de Controles Internos da Unidade Jurisdicionada, do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, o Instituto indicou na maioria de suas respostas que o ambiente de controle é parcialmente válido (cinco das nove questões respondidas tiveram esse comando). Como resultado das análises de auditoria, destacam-se os pontos positivos e negativos no Instituto, dentre os quais:

a) utilização de normas relacionadas à gestão e estrutura da Unidade, tais como:

a.1) Resolução/CONSUP/IFRO n.º 03/2009 - Estatuto do IFRO;

a.2) Resolução/CONSUP/IFRO n.º 21/2011 - Regimento Geral ;

a.3) Resolução/CONSUP/IFRO n.º 26/2011 - Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica;

a.4) Resolução/CONSUP/IFRO n.º 27/2011 - Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

a.5) Resolução/CONSUP/IFRO n.º 28/2011 – Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

b) inexistência de código de ética profissional do servidor do IFRO e conselho de ética implementados e em efetivo funcionamento;

c) inexistência de servidor nomeado para exercer as atribuições de auditor interno da Instituição, desde dezembro de 2011, apesar de haver previsão estatutária para isso.

Diante disso, embora o ambiente de controle existente na Unidade permita-lhe o cumprimento de sua missão de fornecer à sociedade ensino técnico e tecnológico, considera-se necessário o aprimoramento.

#### **b) Avaliação de Risco**

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

Em relação a este componente, a direção do IFRO indicou na maioria das respostas do Relatório de Gestão de 2011 como neutra ou totalmente válida. Contudo, essa informação não é confirmada em razão de o Instituto não dispor de um diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação, contratos, recursos humanos e atividades finalísticas, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência de erros e fraudes e a consequente adoção de medidas para mitigá-las.

#### **c) Informação e Comunicação**

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, destaca-se a disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela Unidade. Portanto, a avaliação apresentada pelo IFRO, conforme registrado no Anexo III do Relatório de Gestão 2011, pode ser considerada como consistente.

#### **d) Monitoramento**

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

No momento, a avaliação deste está prejudicada. Como o IFRO é uma Instituição nova, criado pela Lei nº. 11.892/2008, o monitoramento externo exercido pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela

Controladoria-Geral da União – CGU também está no início. Sob o ponto de vista interno, como já relatado, a unidade de auditoria interna da UJ encontra-se inativa – existe no organograma, mas não tem servidores atuando.

#### e) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

Os trabalhos realizados na Unidade nas áreas de licitação e recursos humanos tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração do IFRO.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos nas áreas supracitadas, identificados por meio dos trabalhos de auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

a) Falta ou ineficácia de planejamento anual das aquisições e contratações de forma centralizada, podendo resultar em fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada. O IFRO teve, em 2011, quatro unidades gestoras. Conforme demonstrado no item 9 (nove) deste Relatório, ocorreram contratações do mesmo tipo de serviços em processos administrativos distintos, evidenciando a falta de integração os *campi* gestores.

b) Gerenciamento deficiente de preços contratados, em razão da falta de comparação dos preços licitados com outros vigentes em atas de registro de preços de órgãos federais, visando à negociação com o fornecedor ou adesão a outras atas quando o preço licitado pela Unidade for superior a outros existentes;

c) Ausência de rotina para acompanhamento dos prazos fixados no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007, no que tange aos atos e registros do setor de gestão de pessoas;

d) Deficiência no acompanhamento de contratos de prestação de serviços, conforme ficou evidenciado na contratação decorrente do pregão eletrônico n.º 020/2011, retratado adiante, no item 9 (nove)

Portanto, considera-se inconsistente o posicionamento assumido pelo Instituto no Relatório de Gestão de 2011, sobretudo em razão da avaliação deste componente como parcialmente válido ou totalmente inválido em metade das 30 (trinta) questões apresentadas no questionário demandado pelo TCU..

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro - Avaliação dos controles internos

<b>Componentes da estrutura de Controle Interno</b>	<b>Auto avaliação do gestor</b>	<b>Avaliação da Equipe de auditoria</b>
Ambiente de Controle	Não Adequado	Não Adequado
Avaliação de Risco	Não Adequado	Não Adequado
Procedimentos de Controle	Não Adequado	Não Adequado
Informação e Comunicação	Adequado	Adequado
Monitoramento	Não Adequado	Não Adequado

#### Quadro - Áreas analisadas quanto aos controles internos nesta auditoria

<b>Área Selecionada</b>	<b>Estrutura de controles internos administrativos</b>
Recursos Humanos	Adequado
Licitações	Não Adequado

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir das análises às áreas de Licitações e Recursos humanos.

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pelo IFRO, nas áreas de licitação e recursos humanos, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

#### **2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços**

A avaliação da gestão ambiental e licitações sustentáveis está estruturada em relação aos seguintes aspectos: adoção de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações e aquisições que consideram os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte, conteúdo reciclável e procedência de fonte não poluidora; adoção de certificação ambiental por parte das empresas participantes nos procedimentos licitatórios; utilização de bens e produtos com menor consumo de energia e/ou água; aquisição de produtos recicláveis, passíveis de reutilização ou reabastecimento ou, ainda, mais duráveis; aquisição de veículos mais eficientes e menos poluentes ou que utilizem combustíveis alternativos; exigências de economia de manutenção e operacionalização da edificação nos projetos básicos ou executivos na contratação de obras e serviços de engenharia; separação e destinação de resíduos recicláveis; campanhas entre os servidores visando a economia de água e energia elétrica, bem como conscientização de proteção ao meio ambiente e preservação de recursos naturais.

A Unidade informou que a análise desses quesitos foi realizada por comissão mediante consulta às chefias estratégicas. Como resultado, o IFRO apresentou informações de que não faz uso de certificação ambiental para as empresas nas licitações e que, de forma minoritária, dá preferência à aquisição de produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento. Por outro lado, alegou que na maioria das aquisições: teve preferência por produtos fabricados por fonte não poluidora, adquiriu produtos que colaboram na economia de água e energia e, ainda, produtos reciclados.

Informou, também, que no último exercício fez aquisição de veículos mais eficientes ou utilizadores de combustíveis alternativos bem como considera totalmente os aspectos de durabilidade e qualidade dos bens e produtos. Por fim, afirmou realizar campanhas de conscientização entre os servidores, não apresentando especificidades de como estas foram concretizadas.

Os registros deste item foram elaborados a partir da análise de informações prestadas pelo gestor por meio das seguintes fontes: Ofício n.º 292, de 20 de abril de 2012; Relatório de Gestão IFRO/2011, Anexo IV; e outras informações obtidas quando da análise das aquisições e contratações de serviços processadas pelo Instituto em 2011.

Por fim, o gestor declarou que se encontra em fase de adequação dos editais para atendimento das normas emanadas pela Secretaria de Logística do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG. Destarte, como um procedimento adequado realizado pelo IFRO, encontra-se a adoção de coleta seletiva dos resíduos, sendo efetuada orientação sobre a prática entre os servidores.

#### **2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação**

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos

seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

Os registros deste item foram elaborados a partir da análise de informações prestadas pelo gestor por meio das seguintes fontes: Ofício n.º 292, de 20 de abril de 2012; Relatório de Gestão IFRO/2011, Anexo V; e outras informações obtidas quando da análise das aquisições e contratações de serviços processadas pelo Instituto em 2011.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO possui uma Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI. Essa unidade conta com cinco servidores (técnicos e analistas de TI), força de trabalho considerada insuficiente pelo gestor, haja vista o grande volume de atividades sob sua responsabilidade, por exemplos “(...) *suporte, manutenção, análise e desenvolvimento de sistemas, infraestrutura e redes, gestão e governança*”.

Em 2011, o Conselho Superior do IFRO (CONSUP) aprovou um Plano Diretor de TI e instituiu um comitê gestor para essa área. Com relação à segurança, a Unidade Jurisdicionada - UJ informou que se encontra em fase de criação um comitê de segurança da informação, acrescentando que já existe uma resolução interna que regula o uso dos recursos de TI.

No que se refere à transferência de tecnologia, a direção da UJ informou que isso ocorre por ocasião das contratações de bens e serviços na medida do possível, buscando-se “(...) *minimizar a dependência da instituição para com empresas terceirizadas.*”

Por fim, o gestor declarou que se encontra em fase de elaboração os acordos de níveis de serviços e operacional. Quando concluídos, esses documentos serão publicados. Em resumo, a área de TI da Entidade encontra-se na etapa de estruturação, considerando que se trata de UJ em funcionamento a menos de cinco anos.

## **2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO não concedeu transferências voluntárias (convênios ou congêneres) no exercício. (Fontes: Relatório de Gestão 2011, Introdução; consulta realizada pela Controladoria ao Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV e ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI). Portanto, não houve chamamento público. Registra-se ainda que não foram identificadas transferências voluntárias firmadas em exercícios anteriores e vigentes no exercício de 2011, restando sem objeto as demais análises inerentes a esta matéria.

## **2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ**

A análise dos processos licitatórios realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no exercício de 2011, teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pelo IFRO no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG-DW referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela – Gastos por Modalidade de Licitação Realizados pelo IFRO em 2011

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	1.226.377,28	8,74	334.689,56	27,29
Inexigibilidade	232.992,58	1,66	119.000,00	51,07
Convite	0,00	-	0,00	0
Tomada de Preços	0,00	-	0,00	0
Concorrência	4.549.222,86	32,44	0	0
Pregão	8.013.860,92	57,16	1.229.505,29	15,34
<b>Total</b>	<b>14.022.453,64</b>	<b>100,00</b>	<b>1.683.194,85</b>	-

Fonte: Relatório de Gestão IFRO/2011; Sistema SIASG; Ofício IFRO n.º 050/2011.

Com relação às contratações por inexigibilidade de licitação, verificou-se a compra de um equipamento tipo *trailer*, por R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), inapropriadamente fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 – faltaram as justificativas: a) de preços; e b) de que apenas um bem com aquela estrutura serviria à Entidade.

No que se refere às dispensas de licitação, 5 (cinco) das 9 (nove) analisadas apresentaram aspectos questionáveis quanto à oportunidade e conveniência de fazê-las. Em geral, registrou-se falhas no planejamento das aquisições e contratações por parte da Unidade Jurisdicionada - UJ, na medida em que um levantamento das necessidades de todos os seus campi, no início do exercício de 2011, evitaria a utilização de parte desse tipo de contratação (por dispensa).

No caso dos pregões, evidenciou-se um problema de gerenciamento pós-licitação, especificamente em relação ao pregão n.º 020/2011, que trata da contratação de empresa para execução dos Concursos Públicos para admissão de servidores no IFRO (docentes e técnicos).

Duas falhas foram evidenciadas nesse procedimento. Primeiro e principal, inclusive com potencial de vir a gerar prejuízo para o Erário, é a arrecadação ter sido realizada na conta corrente da Contratada em vez de se utilizar a Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 4.320/64. O segundo problema possui estreita ligação com o anterior: é a arrecadação por boleto bancário em vez de fazê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, como determina o Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004.

O quadro a seguir apresenta os resultados das análises realizadas nos processos licitatórios do IFRO, por amostragem não probabilística, no que se refere ao respeito aos critérios de oportunidade e conveniência de executá-las, à escolha da modalidade, bem como à regularidade da fundamentação legal das Dispensas e Inexigibilidades:

Quadro – Resumo da Avaliação das Licitações por Modalidade

Número da Licitação	Valor liquidado em 2011 (R\$)	Oportunidade Conveniência da Licitação	Modalidade da Licitação	Fundamento da Dispensa	Fundamento da Inexigibilidade
Inexigibilidade (NI) <sup>1</sup>	119.000,00	Adequada	-	-	Inadequado

<b>Número da Licitação</b>	<b>Valor liquidado em 2011 (R\$)</b>	<b>Oportunidade Conveniência da Licitação</b>	<b>Modalidade da Licitação</b>	<b>Fundamento da Dispensa</b>	<b>Fundamento da Inexigibilidade</b>
Inexigibilidade (NI)	150.000,00	Adequada	-	-	Adequado
Dispensa 04/2011	300.000,00	Adequada	-	Adequado	-
Dispensa 33/2011	549,16	Adequada	-	Adequado	-
Dispensa (NI)	1.615,00	Adequada	-	Adequado	-
Dispensa (126/2011)	2.250,00	Inadequada	-	Adequado	-
Dispensa (177/2011)	7.700,00	Inadequada	-	Adequado	-
Dispensa (28/2011)	7.740,00	Inadequada	-	Inadequado	-
Dispensa (NI)	7.850,00	Inadequada	-	Adequado	-
Dispensa (NI)	1.885,40	Inadequada	-	Adequado	-
Dispensa	5.100,00	Adequada	-	Adequado	-
Pregão eletrônico 04/2011	818.145,80	Adequada	Adequada	-	-
Pregão eletrônico 09/2011	36.188,00	Adequada	Adequada	-	-
Pregão eletrônico 10/2011	586.092,24	Adequada	Adequada	-	-
Pregão eletrônico 03/2011	846.835,00	Adequada	Adequada	-	-
Pregão eletrônico 20/2011	71.500,00	Adequada	Adequada	-	-
Tomada de preço 02/2011	596.334,52	Adequada	Adequada	-	-

Número da Licitação	Valor liquidado em 2011 (R\$)	Oportunidade Conveniência da Licitação	Modalidade da Licitação	Fundamento da Dispensa	Fundamento da Inexigibilidade
Concorrência pública <sup>2</sup>	-	-	-	-	-
<p>Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos processos licitatórios analisados.</p> <p>NI – Não Informado no respectivo processo administrativo.</p>					

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pelo IFRO nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## 2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no exercício de 2011 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, consistiu na avaliação das ocorrências disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões.

Por consequência, as informações apresentadas pela Unidade no Relatório de Gestão de 2011 são consistentes.

Em face do exposto, pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.º 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

## 2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Com objetivo de avaliar a capacidade da Unidade em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011, para levantar informações dos passivos inscritos por insuficiência de crédito ou recursos, porém não foi encontrado nenhum valor registrado nas contas contábeis pertinentes, tanto no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Do mesmo modo, são consideradas consistentes as informações apresentadas no Relatório de Gestão do exercício 2011 da Entidade, de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

## 2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO registrou despesas em restos a pagar não processados no valor total de R\$ 16.861.556,70 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) . Um resumo da análise encontra-se na tabela a seguir:

Tabela - Restos a pagar analisados



<b>Restos a Pagar não processados inscritos em 2011(A) (R\$)</b>	<b>Restos a Pagar analisados (B) (R\$)</b>	<b>Percentual analisado (B)/(A)</b>	<b>RP com inconsistência (%)</b>
16.861.556,70	1.156.562,34	6,86	0

Fonte: Sistema SIAFI 2012.

Assim, para o montante analisado, constatou-se a regularidade da inscrição dos restos a pagar no exercício de 2011 pelo Instituto, sobretudo em virtude da conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 7.468/2011.

### **2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas**

Por meio do Ofício n.º 296, de 23 de abril de 2012, o IFRO declarou que, após a entrada em vigor da Instrução Normativa n.º 65/2011, do Tribunal de Contas da União, informou a todos os servidores sobre a possibilidade dos mesmos autorizarem a Instituição a acessar os dados de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil, bastando para tanto o preenchimento do formulário Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física. Afirmou também que todos os servidores o fizeram.

Com base nessa informação e com vistas ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, a equipe de auditoria relacionou, aleatoriamente, vinte e três servidores (15% do total da unidade) e solicitou as respectivas autorizações de acesso arquivadas na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Quadro – Demonstrativo de Cumprimento da Lei n.º 8.730/93

<b>Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Bens e Rendas</b>	<b>Total de declarações efetivamente apresentadas</b>	<b>% de declarações apresentadas</b>
153 <sup>1</sup>	153	100

1. Refere-se ao número de servidores que ocuparam cargos em comissão e funções gratificadas em 2011.

Fonte: Of. Reitoria/IFRO n.º 296, de 23/04/2012.

### **2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial**

Analisou-se a gestão exercida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO sobre os imóveis que se encontram sob sua responsabilidade, classificados como “Bens de Uso Especial”, sejam eles próprios ou de terceiros. Foram verificados em especial os itens despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade. Ressalte-se que a visitação *in loco* limitou-se aos imóveis situados na cidade de Porto Velho/RO.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a Entidade dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade foi considerada insuficiente pelo gestor, em seu Relatório de Gestão 2011, para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis.

Em 2011, a Unidade possuía os seguintes imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Quadro – Quantitativo de Imóveis Pertencentes ao IFRO

Localização	Qtde total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da Unidade Jurisdicionada	
	2010	2011
Ano	2010	2011
Brasil	07	07
Exterior	-	-

Fonte: Sistema SPIUnet; Ofício IFRO n.º 292/2012; Relatório de Gestão IFRO 2011.

Por meio de análise dos bens existentes e cadastrados no Sistema SPIUnet foi evidenciado que 06 (seis) imóveis ainda não foram registrados. Somente o *Campus* de Colorado do Oeste/RO se encontra no Sistema. Como justificativa, o Instituto declarou:

*“Tendo em vista que os imóveis dos campi de Cacoal, Ariquemes, Ji-Paraná e Avançado Porto Velho são oriundos de doações, os mesmos encontram-se em fase de regularização de documentação; o Campus de Vilhena [é uma] construção nova já com recebimento definitivo para posterior lançamento no SPIUnet; o Campus Porto Velho encontra-se em construção (...).”*(Ofício n.º IFRO n.º 292, de 23/04/2012).

Em contato direto com o servidor responsável pela gestão patrimonial, apurou-se que as doações citadas são procedentes das respectivas Prefeituras de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena. Em todos os casos solicitou-se do IFRO a respectiva documentação que comprova a transferência de propriedade para o Instituto.

Além desses 06 (seis) imóveis que pertencem à Entidade mas não constam do Sistema SPIUnet, o Instituto está utilizando um imóvel de terceiro, de 4.448 m<sup>2</sup>, situado na avenida Jorge Teixeira, n.º 1.300 – Porto Velho, em que funciona a Reitoria. Esse bem foi alugado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, conforme Contrato n.º 02/2011, de 23 de fevereiro de 2011; o processo administrativo que conduziu a contratação foi analisado pela equipe de auditoria e considerado regular, já que contém as avaliações de mercado exigidas pelas normas da Secretaria de Patrimônio da União.

Outra falha identificada nessa área diz respeito à falta de atualização do valor do único imóvel registrado no Sistema. A última avaliação data de 29 de setembro de 2005, porém, em observância à Orientação Normativa GEADE n.º 004/2003, cada avaliação tem validade por apenas dois anos. Portanto, pelo menos outras três avaliações já deveriam ter ocorrido nesse imóvel.

Nesse caso, a título de justificativa inicial, o gestor informou que já contactou a SPU-RO, pedindo providências para proceder à reavaliação do imóvel, contudo, por falta de mão-de-obra nesta última Instituição, ainda não foi possível executar o referido serviço (Relatório de Gestão IFRO/2011, fls. 43).

Com relação aos gastos realizados em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros, a Unidade informou o que segue:

Quadro – Despesas com Manutenção de Imóveis

Gastos Realizados com Manutenção de Imóveis		
	Próprios e da União	Locados de Terceiros
Valores Totais	R\$ 1.834.335,93	Nenhum valor informado
Percentual sobre o Total	100 %	0

Fonte: Ofício IFRO n.º 292, de 20/04/2012.

Não foi possível avaliar a razoabilidade dos gastos com manutenção dos imóveis, visto que essa auditoria não inspecionou as unidades localizadas no interior do estado de Rondônia.

Dessa forma, observa-se que a gestão adequada dos bens imóveis em uso pelo IFRO depende, necessariamente, da adequação dos controles internos com vistas a garantir maior conformidade dos procedimentos adotados pela Unidade com a legislação que dispõe sobre o assunto.

### **2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO declarou não ter realizado a gestão de renúncias tributárias no exercício. (Relatório de Gestão 2011, Introdução).

### **2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

O Tribunal de Contas da União - TCU não expediu determinações ou recomendações ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO em 2011.

### **2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

A Controladoria-Geral da União - CGU não expediu recomendações ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO em 2011. Trata-se Unidade Jurisdicionada em fase de implantação - iniciada em 2009.

### **2.18 Conteúdo Específico**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO apresentou 11 (onze) indicadores de desempenho, que foram padronizados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação – MEC, em observância aos Acórdãos TCU de números: 2.267/2005- Plenário; 104/2011 – Plenário e 2.508/2011 – 1.ª Câmara.

O quadro adiante resume os indicadores apresentados pelo IFRO para os exercícios de 2010 e 2011 e constam do Relatório de Gestão 2011 da Entidade:

Quadro - Indicadores de desempenho apurados nos últimos dois exercícios

<b>Resumo dos Indicadores</b>		
<b>Indicadores</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
1. Relação Candidato/Vaga	2,97	2,69
2. Relação Ingresso/Aluno	64,07	43,34
3. Relação Concluintes/aluno	3,53	5,21
4. Índice de eficiência acadêmica de concluintes	5,48	12,02

5. Índice de retenção do fluxo escolar	1,76	3,97
6. Relação docentes/aluno em tempo integral	25,33	17,48
7. Índice de titulação do corpo docente	2,97	3,10
8. Gastos Corrente por aluno	6.855,27	7.880,92
9. Percentual de gastos com pessoal	53,46	62,95
10. Percentual de gastos com outros custeios (exclusive benefícios)	18,69	86,04
11. Percentual de gastos com investimentos em relação aos gastos totais	27,85	9,49
Fonte: SISTEC/MEC e Relatório de Gestão IFRO/2011.		

Como se trata de uma Instituição nova, criada em 2008, ainda não se tem uma série histórica que permite a realização de análises consistentes. A cada ano instalam-se novos cursos, mais campi; contratam-se mais professores e técnicos; eleva-se o volume de recursos disponíveis para custeio e investimento e assim por diante.

De todo modo, destacam-se aqui três índices que tiveram importantes e saudáveis variações de 2010 para 2011: redução dos gastos correntes por aluno (de R\$ 7.880,92 para R\$ 6.855,27); menor comprometimento de recursos com folha de pagamento dos servidores (de 62,95% para 53,46%); e aumento percentual dos investimentos (de 9,49% para 27,85%).

Os demais requisitos de indicador, tais como: completude e validade; acessibilidade e compreensão; comparabilidade; auditabilidade; e economicidade deixaram de ser avaliados por se tratar de instrumentos já validados pela Corte de Contas, por meio dos acórdãos anteriormente citados.

As fórmulas foram conferidas a partir da Decisão do Tribunal. Quanto às demais informações, registre-se que aquelas oriundas dos sistemas corporativos da União, tais como: despesas correntes, aposentadorias e reformas e sentenças judiciais, por exemplos, foram checadas. Outras, provenientes de sistemas da própria Entidade, como o número de alunos que estudam em tempo integral, não foram averiguadas.

### **2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho/RO, 19 de julho de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia

## Achados da Auditoria - nº 201203360

### 1. CONTROLES DA GESTÃO

#### 1.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS

##### 1.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

##### 1.1.1.1. Informação

#### **Informações complementadas ao processo administrativo que contém as peças para subsidiar o julgamento das contas de 2011 da Instituição**

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, conforme disposto no art. 13 da IN TCU n.º 63/2010, foi analisado o processo n.º 23243.000539/2012-53 e constatado que a Unidade, inicialmente, deixou de apresentar as seguintes peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011:

Quadro – Demonstrativo de Peças Ausentes no Processo de Contas

<b>Informação Complementada</b>	<b>Peça</b>	<b>Item/Normativo</b>
DECLARAÇÃO JUSTIFICATIVAS AUSÊNCIA DE PEÇAS	DE Relatórios e Pareceres de Instâncias que DE devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão	Itens “1”, “2”, “6” e “7” do do Anexo II da DN/TCU n.º 117/2011.

Fonte: Processo administrativo do IFRO com peças para o processo de contas.

Para o saneamento da falha foi emitida a Nota de Auditoria n.º 201203360/01, cobrando-se as peças anteriormente relacionadas.

Por meio do Ofício n.º 248, de 16 de abril de 2012, o gestor respondeu à Controladoria que não apresentou o parecer da unidade de auditoria interna (item “1”) porque esse profissional pediu

exoneração em dezembro de 2011 – forneceu cópia das portarias publicadas no Diário Oficial da União - e até o momento a Entidade não nomeou outro servidor para cumprir essa função. Pelo mesmo motivo deixou de atender o item “7” (relatórios sobre as auditorias planejadas) retrocitado.

Quanto ao item “2”, Parecer do Conselho, explicou que os documentos Parecer do Conselheiro-Relator e Resolução do Conselho Superior – CONSUP/IFRO, existentes no processo administrativo citado, atendem às exigências da Decisão Normativa – DN n.º 117/2011, do Tribunal de Contas da União – TCU. Acrescentou que a metodologia de trabalho do CONSUP funciona assim: nomeia-se um conselheiro, que emite um parecer e o submete aos demais membros do Conselho. Expede-se, então, uma Resolução, aprovando (ou não) o referido parecer.

Sobre o relatório de correição, item “6”, a UJ declarou que “(...) Não houve Processos Administrativos Disciplinados instaurados no IFRO em 2011.

Diante do exposto, esta Controladoria juntou ao Processo n.º 23243.000539/2012-53 a documentação referenciada e encaminhada pelo gestor com o título de “DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA DE PEÇAS”.

Ressalta-se, ainda, que as demais peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU n.º 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU n.º 123/2011.

## 2. DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### 2.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

#### 2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

##### 2.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional, cuja finalidade é *garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino* (fonte: cadastro de ações 2011/MPOG).

A ação é desenvolvida mediante a manutenção das instituições, por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto dessas instituições, bem como manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Quadro - Execução do Programa/Ação 1062/2992

<b>PROGRAMA 1062 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b>		
<b>Ação Governamental</b>	<b>Despesas Executadas (R\$)</b>	<b>% Das Despesas Executadas do Programa</b>
2992	40.602.947,67	27,38

Fonte: Cadastro de Ações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

##### 2.1.1.2. Constatação

## **Contratações mediante dispensa de licitação resultam em fragmentação de despesa**

Os processos de números 23243.001116/2011-70 e 23243.001861/2011-19 referem-se a objetos de mesma natureza, qual seja, destinam-se à contratação de empresa de engenharia para elaborar os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, sanitários e SPDAs para a construção de garagens nos *campi* de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena.

Ambas as contratações se deram por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, portanto por limite de valor. Seguindo a ordem do parágrafo anterior, o primeiro processo foi solicitado pelo campus de Vilhena em julho/2011 e teve valor total de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Três meses depois, em outubro, a Administração contratou a mesma empresa para reproduzir os projetos para as garagens das unidades de Ariquemes e Ji-Paraná pelo valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Para justificar a segunda dispensa, a Diretoria de Engenharia e Infraestrutura do Instituto que, apesar de se dispor de uma Ata de Registro de Preços em vigor – a de n.º 003/2011 – “(...) *se adotarmos a ata de registro de preços o valor da execução dos projetos representará a importância de R\$ 18.120,00, vimos por meio deste, enfatizar que os custos da replicação desses projetos são inferiores a 50% do valor da ata 003/2011.*”

É certo que o Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, não obriga a Administração a contratar os preços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o caso concreto, conforme disposto no artigo 7.º adiante:

*Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

Contudo, ao somar os valores das duas dispensas ora analisadas, chega-se ao montante de R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), portanto superior ao valor estipulado pela Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso I. Ocorreu, assim, a fragmentação de despesas, em desobediência à Lei, artigo 23, § 5.º, que diz:

Art. 23 (...)

*§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Além dessa falha, o gestor não carregou para o segundo processo de dispensa as cotações de preços que evidenciariam os ganhos da UJ em relação aos preços vigentes à época no mercado. Fez apenas a comparação dos preços contratados por dispensa, já citados, com aqueles já registrados por pregão eletrônico no Instituto, neste caso R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais).

Por meio de mensagem eletrônica datada de 30 de abril deste, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

*“- Referente aos Processos nº 23243.001116/2011-70 e 23243.001861/2011-19 – No que se refere a esta constatação, tendo em vista a necessidade de implementação dos campi com aquisição de veículos, houve a necessidade de elaboração de projeto arquitetônico para guarda dos veículos oficiais, O campus Vilhena efetuou através de dispensa de licitação a contratação para elaboração do referido projeto uma vez que o IFRO ainda não dispunha de empresa contratada para tal finalidade, vindo a demanda dos campi Ji-paraná e Ariquemes, e através de consulta à Diretoria de Engenharia, levando-se em consideração a padronização dos projetos chegou-se a conclusão que a réplica do*

*projeto do campus Vilhena seria utilizada nos demais campi, para tanto mesmo o projeto sendo igual, as ART's teriam que ser individuais por causa da localidade, no entanto ao invés da contratação de novos projetos existiu a possibilidade de replicação pelo mesmo autor, o que geraria economicidade para a administração, fato este que levou a administração a efetivar a contratação, não cabendo nesse momento a pesquisa de mercado tendo em vista que somente o autor do projeto pode disponibilizar a réplica em virtude dos direitos autorais, a administração crê, salvo melhor juízo, que não ocasionou fracionamento da despesa, tendo em vista a autonomia administrativa e financeira das UG's executoras, como é o caso da 158148 (reitoria) e 158342 (Vilhena). Por uma falha da Diretoria de Engenharia, não foi explicitado a memória de cálculo para elaboração de um novo projeto para que ficasse demonstrado que ao invés da contratação de novo projeto a replica do existe seria mais vantajosa para a administração, no entanto esclarecemos que o valor apresentado pela Diretoria de Engenharia foi realizado multiplicando-se a área a ser projetada pelos valores licitados no pregão de contratação de empresa especializada para elaboração de projetos.”*

As justificativas apresentadas pelo gestor são insuficientes para a superação da falha, senão vejamos. No que se refere à defesa da padronização das garagens (Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena), trata-se de uma questão que deveria ter sido vista a priori. No entanto, nenhum normativo ou decisão formal sobre o layout das edificações do IFRO foi apresentada à Controladoria para comprovar a existência do alegado padrão visual.

Quanto à informação de que os *campi* contratantes dispõem de autonomia financeira e administrativa e, por isso, não configuraria o fracionamento despesa, a equipe de auditoria entende que o Reitor apenas delegou parte do poder decisório para os diretores das citadas unidades. Tanto é assim que algumas contratações como serviços como vigilância e compra de equipamentos de informática e de mobiliário permanecem sendo realizadas pela Reitoria, para todas as unidades gestoras/IFRO. Mantém-se, portanto, a impropriedade apontada.

#### Causa:

Falta de planejamento ou planejamento deficiente das compras e contratações de serviços. Além disso, não consta dos processos analisados nenhuma atitude do gestor no sentido de minimizar ou evitar as falhas ora informadas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, até a presente data (23/05), a Unidade Jurisdicionada não se manifestou.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.1.1.3. Constatação

#### **Contratação de prestador de serviços em função abrangida pelo Plano de Cargos e Salários da Instituição**

Trata-se de contratação de um Técnico em Edificações, por meio da dispensa de licitação n.º 028/2011, com fulcro no artigo 24, inciso da Lei n.º 8.666/93, para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Participar de reuniões com a equipe técnica do IFAM e IFRO;
- b) Acompanhar o trâmite das medições e demais documentos das empresas prestadoras de serviços;
- c) Organizar documentos relativos às obras do IFRO;



- d) Realizar contatos com o IFRO e demais colaboradores;
- e) Elaborar e emitir relatórios periódicos da evolução das obras do IFRO;
- f) Acompanhar e supervisionar o andamento dos processos das obras IFRO administradas pelo IFAM;
- g) Executar levantamentos em geral, entre outros.

Em Despacho às fls. 26, a Diretora de Gestão de Pessoas, nomeada pela Portaria IFRO n.º 49/2009, informou à PROPLAD que: a) o cargo de Técnico em Edificações já existe na estrutura do IFRO; b) que foi realizado concurso para esse cargo por meio do Edital n.º 008, de 07/04/2010, homologado pelo Edital n.º 23, de 08/06/2010; c) que foi contratado apenas um Técnico (campus Porto Velho), “(...) tendo em vista a desistência dos candidatos em assumir o cargo e desclassificação dos demais candidatos”; d) que há previsão de abertura de concurso público para o cargo referido.

Às fls. 27, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração, nomeado pela Portaria n.º 126, de 28/02/2011, tece as seguintes considerações:

*“Considerando o parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à abertura de concurso público para contratação do cargo em tela, que só ocorrerá no próximo semestre, e que mesmo após a realização do referido certame ainda demandará de certo tempo para conclusão de todos os procedimentos até o efetivo provimento do cargo em tela.*”

*Considerando o despacho exarado às fls. 25, reiteramos a grande necessidade de contratação do referido profissional para atendimento da demanda quanto ao suporte dos trabalhos no IFAM das obras do IFRO.*

*Diante do exposto, encaminhamos o processo para as providências cabíveis, quanto ao lançamento da dispensa em tela.”*

Às fls. 28, o Coordenador de Compras e Licitação da Reitoria, Portaria n.º 511, de 14/09/2010, afirma que:

*“Mediante os fatos e tendo em vista a possibilidade de realização do concurso público, solicitamos a verificação junto ao ordenador de despesas sobre a viabilidade de aguardar o mesmo, e quanto a legalidade da contratação por outro meio e submetemos o processo para as providências que julgar necessárias perante as legislações vigentes.”*

No mesmo documento, o Reitor, Portaria MEC n.º 51, de 07/01/2009, DOU de 08/01/2009, autoriza a despesa:

*“Considerando a urgência dos serviços profissionais, autorizo a contratação conforme solicitado.”* (20/04/2011).

Às fls. 34 encontra-se a Nota de Empenho n.º 800196, de 20/04/2011, cujo titular detém CPF \*\*\*.182.502-\*\*, no valor de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), tendo como histórico:

*“Contratação de serviço de pessoa física envolvendo participação em reuniões com a equipe técnica do IFAM e IFRO – acompanhamento e supervisionamento do andamento dos processos das obras do IFRO – execução e levantamento geral.”*

Para a liquidação da despesa foram apresentadas as seguintes Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas (Prefeitura de Manaus):

Tabela 1 – Relação de Notas Fiscais em Nome do Contratado

Nota Fiscal	Valor (R\$)
N.º 1512516, de 25/04/2011	1.290,00

N.º 1528720, de 20/05/2011	1.290,00
N.º 1541445, de 20/06/2011	1.290,00
N.º 1563427, de 02/08/2011	1.290,00
N.º 1571041, de 17/08/2011	1.290,00
N.º 1585679, de 16/09/2011	1.290,00
<b>Total</b>	<b>7.740,00</b>
Fonte: Processo IFRO n.º 000439/2011-46	

Observa-se que as Notas Fiscais foram atestadas pelo servidor Matrícula SIAPE n.º 2713997, Engenheiro Civil do quadro do IFRO.

Feito o presente histórico, convém examinar a contratação à luz da legislação e da jurisprudência pertinentes, no caso o Decreto n.º 2.271/1997, a Instrução Normativa (IN) n.º 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); e os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) .

O Decreto n.º 2.271/1997, que trata da contratação de serviços pela Administração Pública Federal, dispõe que:

“Art. 1.º (...)

**§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”**

Essa restrição foi reforçada pela IN n.º 2/2008, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para regulamentar a contratação de serviços, continuados ou não, em nível operacional, a contratação de serviços nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. *In verbis*:

“Art. 9º **É vedada a contratação de atividades que: I - sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, assim definidas no seu plano de cargos e salários, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal; (...).**”

Além disso, a jurisprudência emanada do TCU é pacífica em considerar irregular esse tipo de contratação “(...) **ainda mais com dispensa de licitação fundamentada no baixo valor da contratação (...).**” Dentre os julgados do Tribunal citem-se os Acórdãos de números 1378/2008 – 1ª Câmara; Acórdão 341/2009 - Plenário e Acórdão 1573/2008 - Plenário.

Exemplificativamente, segue a ementa do primeiro julgado anteriormente citado:

“1. A contratação de profissionais para desempenho de atividades privativas de servidores do quadro permanente de órgão ou entidade pública, ainda que temporariamente e com renovação periódica dos contratos individuais, ainda mais com dispensa de licitação fundamentada no baixo valor da contratação, configura violação frontal da regra do concurso público, fixada no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, acarretando a irregularidade das contas e a aplicação de multa ao responsável.”

Acrescente-se que o Tribunal classifica esse tipo de contratação como grave violação à Constituição Federal, constituindo burla à regra do concurso público. Assim é que, no caso concreto (Acórdão n.º 1378/2008) julgou irregulares as contas da Unidade Jurisdicionada e determinou-lhe que se abstinisse

de:

*“(...) realizar admissões de pessoal em desacordo com a regra constitucional do concurso público e com a legislação disciplinadora das diversas formas de prestação de serviços no setor público, em especial, a Lei 8.745/1993, reguladora do serviço público temporário, a Lei 8.666/1993, que trata das licitações, e Decreto 2.271/1997, que define as atividades passíveis de execução indireta mediante contratação de empresa; (...).”*

Por meio de mensagem eletrônica datada de 30 de abril deste, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

*“- Referente aos Processos nº 23243.000439/2011-46 – No tocante à contratação realizada através do referido processo ressaltamos que a categoria funcional em tela é abrangida pelo plano de cargos do órgão, no entanto, conforme comprovado nos autos através do despacho da Diretora de Gestão de Pessoas, o IFRO buscou a contratação dos candidatos aprovados no Concurso Público, mas que em razão da desistência em assumir o cargo e desclassificação dos demais candidatos tivemos nossa intenção frustrada. Frisamos ainda Em decorrência de tais fatos, se fez necessária a contratação oriunda do presente processo. Tal contratação não promoveu a contratação de pessoal, e sim à prestação de serviços técnicos para realização de acompanhamento e supervisionamento do andamento dos Processos das obras do IFRO ainda sob responsabilidade do IFAM. Os serviços prestados foram de vital importância para o IFRO que ainda passa pela sua fase de implantação principalmente no tocante a demandas de infraestrutura em todas as suas unidades. De tal forma, com a referida contratação obtivemos grandes benefícios para o erário público. A não realização da contratação supracitada, ensejaria, com toda a certeza, prejuízos muito superiores ao valor aplicado no serviço contratado. Salientamos que a demanda de serviços realizada pelo IFAM envolviam além do IFRO o IFAC fato em que o quantitativo de servidores do IFAM era insuficiente para atender toda demanda o que se tornou necessária a contratação dos serviços para maior celeridade no que concernia ao IFRO, cabe ainda salientar que mesmo que tivéssemos conseguido êxito na contratação de profissional desta área, a logística de um funcionário estabelecido em Rondônia, oneraria os cofres públicos para o atendimento dos serviços no Amazonas, quanto ao fato do Coordenador de Compras falar em seu despacho da possibilidade de realização de concurso, cremos que, salvo melhor juízo, a administração superior por ter conhecimento de que a próxima contratação através de concurso ainda dependia de novo certame, decidiu realizar a contratação uma vez que naquele momento a demanda era iminente e o próximo concurso que atenderia a demanda somente ocorreu no final do exercício de 2011, cujos servidores ainda estão sendo empossados. Esclarecemos que em momento algum a administração teve a intenção de burlar a regra do concurso, ate mesmo porque colocou vagas de técnico em edificações no seu concurso e não obteve sucesso na contratação.”*

A auditoria entende que se trata de terceirização irregular de mão-de-obra, portanto não há como descaracterizar a ilegalidade, mantendo-se a falha apontada. Com relação à ausência de mão-de-obra própria, isso não ficou adequadamente demonstrado no processo administrativo sob análise, já que o serviço também poderia ser realizado por servidores engenheiros.

#### **Causa:**

Contratação de prestador de serviços em função abrangida pelo plano de cargos e salários da Instituição, violando-se a Constituição Federal, art. 37, inciso II; a Lei n.º 8.745/1993; a Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 2.271/1997.

Por outro lado, convém tecer as seguintes considerações sobre ações e/ou omissões do IFRO e a causa do problema apontado, nos termos que segue.

Considerando que o Reitor foi alertado pela sua Diretoria de Gestão de Pessoas de que o cargo de Técnico em Edificações faz parte da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, fls. 26 do Processo n.º 23243.000439/2011-46; bem como pela Coordenação de Compras e Licitação da Reitoria (fls. 28) sobre a viabilidade de aguardar novo concurso; considerando que, ainda assim, autorizou *“(...) a contratação conforme solicitado”*, fls. 28.

Configura-se, pois, a conexão entre a atitude do principal gestor da Entidade e a efetiva contratação do prestador de serviço, resultando em *“(...) violação frontal da regra do concurso público, fixada no art. 37, inciso II, da Constituição Federal”*, segundo entendimento da Corte de Contas Federal expressado no Acórdão n.º 1.378/2008 - 1.ª Câmara.

Registre-se que, por ocasião da contratação, ou seja, no primeiro semestre de 2011, o Departamento de Infraestrutura da Unidade Jurisdicionada contava com um Técnico em Edificações concursado, conforme declaração da Diretoria de Gestão de Processos às fls. 26 do Processo. Entretanto, o gestor não especificou o quantitativo de sua força de trabalho na área de engenharia e nem com que atividades esses servidores estavam ocupados, de forma a justificar a presente contratação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, a Unidade Jurisdicionada não se manifestou. Em seguida, enviou-se o Relatório Preliminar n.º 201203360 ao gestor, por meio do Ofício n.º 17.065, de 15/06/2012, concedendo-lhe o prazo regulamentar para manifestação (8 dias úteis). Novamente, expirado o prazo, não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos ao gestor que se abstenha de promover a contratação terceirizada de trabalhadores para função já existente no Plano de Cargos e Salários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, visto que tal prática configura a terceirização irregular de serviços.

### 2.1.2. Assunto - CONTROLES INTERNOS

#### 2.1.2.1. Constatação

**A Unidade Jurisdicionada é prestadora de serviços ao cidadão, porém ainda não implementou a Carta de Serviços ao Cidadão.**

A unidade jurisdicionada presta os seguintes serviços ao cidadão: cursos na área tecnológica, inclusive ensino médio, pós-médio, pós-graduação e cursos em formato de educação à distância. No entanto, a UJ até o momento não implementou a carta de serviços ao cidadão.

#### Causa:

Não implantação da carta de serviços ao cidadão.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, a Unidade Jurisdicionada não se manifestou. Em seguida, enviou-se o Relatório Preliminar n.º 201203360 ao gestor, por meio do Ofício n.º 17.065, de 15/06/2012, concedendo-lhe o prazo regulamentar para manifestação (8 dias úteis). Novamente, expirado o prazo, não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Recomendamos a elaboração e implantação da carta de serviços ao cidadão em atendimento ao disposto no artigo 11 do Decreto n.º 6.932/2009.

### 2.1.3. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

#### 2.1.3.1. Constatação

#### **Falhas na gestão de imóveis próprios e de terceiros: Ausência de registros no sistema SPIUnet e de atualização do valor do bem**

Analisou-se a gestão exercida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO sobre os imóveis que se encontram sob sua responsabilidade, classificados como “Bens de Uso Especial”, sejam eles próprios ou de terceiros. Foram verificados em especial os itens despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade. Ressalte-se que a visitação *in loco* limitou-se aos imóveis situados na cidade de Porto Velho/RO.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a Entidade dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade foi considerada insuficiente pelo gestor, em seu Relatório de Gestão 2011, para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis.

Em 2011, a Unidade possuía os seguintes imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

#### Quadro – Quantitativo de Imóveis Pertencentes ao IFRO

Localização	Qtde total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da Unidade Jurisdicionada	
	2010	2011
Ano	2010	2011
Brasil	07	07
Exterior	-	-

Fonte: Sistema SPIUnet; Ofício IFRO n.º 292/2012; Relatório de Gestão IFRO 2011.

Por meio de análise dos bens existentes e cadastrados no Sistema SPIUnet foi evidenciado que 06 (seis) imóveis ainda não foram registrados. Somente o *Campus* de Colorado do Oeste/RO se encontra no Sistema. Como justificativa, o Instituto declarou:

*“Tendo em vista que os imóveis dos campi de Cacoal, Ariquemes, Ji-Paraná e Avançado Porto Velho são oriundos de doações, os mesmos encontram-se em fase de regularização de documentação; o Campus de Vilhena [é uma] construção nova já com recebimento definitivo para posterior lançamento no SPIUnet; o Campus Porto Velho encontra-se em construção (...).”*Ofício n.º IFRO n.º 292, de 23/04/2012).

Em contato direto com o servidor responsável pela gestão patrimonial, apurou-se que as doações citadas são procedentes das respectivas Prefeituras de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena. Em todos os casos solicitou-se do IFRO a respectiva documentação que comprova a transferência de propriedade para o Instituto.

Além desses 06 (seis) imóveis que pertencem à Entidade mas não constam do Sistema SPIUnet, o Instituto está utilizando um imóvel de terceiro, de 4.448 m<sup>2</sup>, situado na avenida Jorge Teixeira, n.º 1.300 – Porto Velho, em que funciona a Reitoria. Esse bem foi alugado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, conforme Contrato n.º 02/2011, de 23 de fevereiro de 2011; o processo administrativo que conduziu a contratação foi analisado pela equipe de auditoria e considerado regular, já que contém as avaliações de mercado exigidas pelas normas da Secretaria de Patrimônio da União.

Outra falha identificada nessa área diz respeito à falta de atualização do valor do único imóvel registrado no Sistema. A última avaliação data de 29 de setembro de 2005, porém, em observância à Orientação Normativa GEADE n.º 004/2003, cada avaliação tem validade por apenas dois anos. Portanto, pelo menos outras três avaliações já deveriam ter ocorrido nesse imóvel.

Nesse caso, a título de justificativa inicial, o gestor informou que já contactou a SPU-RO, pedindo providências para proceder à reavaliação do imóvel, contudo, por falta de mão-de-obra nesta última Instituição, ainda não foi possível executar o referido serviço (Relatório de Gestão IFRO/2011, fls. 43).

Com relação aos gastos realizados em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros, a Unidade informou o que segue:

#### Quadro – Despesas com Manutenção de Imóveis

<b>Gastos Realizados com Manutenção de Imóveis</b>		
	<b>Próprios e da União</b>	<b>Locados de Terceiros</b>
Valores Totais	R\$ 1.834.335,93	Nenhum valor informado
Percentual sobre o Total	100 %	0

Fonte: Ofício IFRO n.º 292, de 20/04/2012.

Não foi possível avaliar a razoabilidade dos gastos com manutenção dos imóveis, visto que essa auditoria não inspecionou as unidades localizadas no interior do estado de Rondônia.

#### **Causa:**

Fragilidades no sistema de controle interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, mormente quanto às rotinas de registro dos imóveis utilizados pela Unidade, sejam próprios ou de terceiros.

Destaque-se que, quanto à atuação dos dirigentes do IFRO, não foram encontrados documentos que demonstrem, de forma clara, o empenho destes em agilizar a regularização dos imóveis ora relacionados.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, a Unidade Jurisdicionada não se manifestou. Em seguida, enviou-se o Relatório Preliminar n.º 201203360 ao gestor, por meio do Ofício n.º 17.065, de 15/06/2012, concedendo-lhe o prazo regulamentar para manifestação

(8 dias úteis). Novamente, expirado o prazo, não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Agilizar, no lhe couber, trâmites dos documentos de doação junto a doadores e cartórios, de forma a garantir, legalmente, a propriedade dos imóveis que o IFRO está utilizando e/ou construindo. Assim, confere-se maior estabilidade jurídica ao patrimônio da União à disposição do Instituto. Ainda, em caso de dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados, sugerimos contatar a Superintendência de Patrimônio da União – RO para orientação especializada, inclusive no concerne à atualização do imóvel já registrado no Sistema SPIUnet.

#### 2.1.4. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

##### 2.1.4.1. Constatação

#### **Descumprimento, pela Unidade Jurisdicionada, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007**

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC – Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão, identificou-se que foram formalizados 136 atos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO. Desse total, foi verificado o atendimento dos prazos de 134 atos de admissão e 02 atos de aposentadoria. Os atos, tomando a data base de 25/04/2012, encontravam-se com a localização indicada conforme disposto no quadro a seguir:

Quadro – Demonstrativo de Atos Formalizados pelo IFRO

<b>Tipo</b>	<b>Localização/Situação</b>	<b>Quantidade</b>
Admissão	TCU – Julgado	37
	Controle Interno - Aguardando Parecer	97
Aposentadoria	Controle Interno - Aguardando Parecer	02
<b>Total</b>		<b>136</b>

Fonte: Sistema SISAC.

Os atos com localização de “TCU – Julgado” constantes no quadro foram julgados legais pelo TCU e apresentam no campo “Justificativa Parecer Controle Interno” a mensagem a seguir:

*Ato avocado pelo TCU conforme autorização constante da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do Tribunal em 22/6/2011.*

Em razão de se encontrarem julgados, portanto, o prazo de cadastro no SISAC desses atos não foi objeto de análise deste relatório.

Nesse sentido, verificou-se que a Unidade Jurisdicionada – UJ descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Quadro – Demonstrativo de Descumprimento de Prazos em Atos de Admissão

<b>Número do ato</b>	<b>Tipo de ato</b>	<b>Data do ato (1)</b>	<b>Registro no SISAC (2)</b>	<b>Diferença entre (1) e (2) (dias)</b>
10013547-01-2011-000083-9	ADMISSÃO	16/08/2011	21/10/2011	66
10013547-01-2011-000102-9	ADMISSÃO	04/08/2011	25/10/2011	82
10013547-01-2011-000085-5	ADMISSÃO	05/08/2011	21/10/2011	77
10013547-01-2011-000105-3	ADMISSÃO	01/09/2011	18/11/2011	78
10013547-01-2011-000051-0	ADMISSÃO	01/07/2011	07/09/2011	68
10013547-01-2011-000049-9	ADMISSÃO	13/06/2011	07/09/2011	86
10013547-01-2011-000046-4	ADMISSÃO	09/06/2011	19/09/2011	102
10013547-01-2011-000071-5	ADMISSÃO	15/07/2011	23/09/2011	70
10013547-01-2011-000093-6	ADMISSÃO	18/07/2011	21/10/2011	95
10013547-01-2011-000109-6	ADMISSÃO	01/09/2011	18/11/2011	78
10013547-01-2011-000070-7	ADMISSÃO	14/07/2011	23/09/2011	71
10013547-01-2011-000107-0	ADMISSÃO	24/08/2011	18/11/2011	86
10013547-01-2011-000113-4	ADMISSÃO	05/08/2011	18/11/2011	105
10013547-01-2011-000094-4	ADMISSÃO	12/08/2011	21/10/2011	70
10013547-01-2011-000022-7	ADMISSÃO	26/05/2011	07/09/2011	104
10013547-01-2011-000008-1	ADMISSÃO	17/05/2011	07/09/2011	113



<b>Número do ato</b>	<b>Tipo de ato</b>	<b>Data do ato (1)</b>	<b>Registro no SISAC (2)</b>	<b>Diferença entre (1) e (2) (dias)</b>
10013547-01-2011-000043-0	ADMISSÃO	06/06/2011	19/09/2011	105
10013547-01-2011-000115-0	ADMISSÃO	15/08/2011	18/11/2011	95
10013547-01-2011-000039-1	ADMISSÃO	02/06/2011	07/09/2011	97
10013547-01-2011-000103-7	ADMISSÃO	24/08/2011	18/11/2011	86
10013547-01-2011-000030-8	ADMISSÃO	30/05/2011	07/09/2011	100
10013547-01-2012-000011-4	ADMISSÃO	10/11/2011	12/04/2012	154
10013547-01-2011-000124-0	ADMISSÃO	19/09/2011	21/11/2011	63
10013547-01-2011-000123-1	ADMISSÃO	05/09/2011	21/11/2011	77
10013547-01-2011-000074-0	ADMISSÃO	30/06/2011	23/09/2011	85
10013547-01-2011-000114-2	ADMISSÃO	30/08/2011	18/11/2011	80
10013547-01-2011-000050-2	ADMISSÃO	24/06/2011	07/09/2011	75
10013547-01-2011-000086-3	ADMISSÃO	09/08/2011	21/10/2011	73
10013547-01-2011-000104-5	ADMISSÃO	01/09/2011	18/11/2011	78
10013547-01-2011-000125-8	ADMISSÃO	16/09/2011	21/11/2011	66
10013547-01-2011-000047-2	ADMISSÃO	09/06/2011	07/09/2011	90
10013547-01-2011-000118-5	ADMISSÃO	25/08/2011	18/11/2011	85
10013547-01-2011-000110-0	ADMISSÃO	15/09/2011	18/11/2011	64
10013547-01-2011-000117-7	ADMISSÃO	17/08/2011	18/11/2011	93
10013547-01-2011-000029-4	ADMISSÃO	16/05/2011	07/09/2011	114
10013547-01-2011-000101-0	ADMISSÃO	08/08/2011	25/10/2011	78

<b>Número do ato</b>	<b>Tipo de ato</b>	<b>Data do ato (1)</b>	<b>Registro no SISAC (2)</b>	<b>Diferença entre (1) e (2) (dias)</b>
10013547-01-2011-000116-9	ADMISSÃO	30/08/2011	18/11/2011	80
10013547-01-2011-000038-3	ADMISSÃO	16/05/2011	07/09/2011	114
10013547-01-2012-000017-3	ADMISSÃO	01/12/2011	09/04/2012	130
10013547-01-2011-000072-3	ADMISSÃO	14/07/2011	12/12/2011	151
10013547-01-2012-000018-1	ADMISSÃO	20/12/2011	09/04/2012	111
10013547-01-2011-000076-6	ADMISSÃO	08/08/2011	12/12/2011	126
10013547-01-2012-000015-7	ADMISSÃO	28/11/2011	09/04/2012	133
10013547-01-2012-000016-5	ADMISSÃO	25/11/2011	09/04/2012	136
10013547-01-2011-000087-1	ADMISSÃO	09/09/2011	12/12/2011	94
10013547-01-2012-000020-3	ADMISSÃO	23/12/2011	09/04/2012	108
10013547-01-2012-000012-2	ADMISSÃO	11/11/2011	05/04/2012	146
10013547-01-2011-000139-8	ADMISSÃO	17/11/2011	09/04/2012	144
10013547-01-2012-000138-2	ADMISSÃO	21/11/2011	09/04/2012	140
10013547-01-2012-000014-9	ADMISSÃO	05/12/2011	09/04/2012	126

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com dados do Sistema SISAC, consultado em abril de 2012.

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

#### **Causa:**

Fragilidades nos mecanismos de controle relativos aos registros dos atos de pessoal no Sistema SICAC.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, a Unidade

Jurisdicionada não se manifestou. Em seguida, enviou-se o Relatório Preliminar n.º 201203360 ao gestor, por meio do Ofício n.º 17.065, de 15/06/2012, concedendo-lhe o prazo regulamentar para manifestação (8 dias úteis). Novamente, expirado o prazo, não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Implantar procedimentos e mecanismos de controle quanto ao registro dos atos de pessoal no SISAC como meio de efetuar o acompanhamento dos prazos exigidos pelo art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

#### 2.1.4.2. Informação

#### Análise da gestão de pessoal quanto à remuneração.

Com foco na interação com gestores públicos e na busca do fortalecimento dos controles internos e administrativos, foi realizada análise dos indicadores de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO/RO. O trabalho compreende o processamento das ocorrências de auditoria de pessoal (resultado de cruzamento de dados) nos meses de fevereiro de 2010 e maio de 2011, com análise comparativa das informações encontradas, bem como alterações posteriores no exercício de 2011.

Os indicadores informam a ocorrência de registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE correspondentes a inconsistências de registros. Por meio do Ofício n.º 38.235/2011-CGU-Regional/RO, de 15/12/2011, os indicadores foram encaminhados à Unidade para análise e apresentação de justificativas, esclarecimentos ou medidas adotadas pelo gestor. O quadro a seguir apresenta os procedimentos aplicados, os resultados e quantitativos encontrados bem como sucinta descrição da inconsistência:

Quadro - Inconsistências na Folha de Pagamento da Entidade

Procedimento	Inconsistências	Descrição das Inconsistências	Qtde.
05 01 04 0012 - Faltas ao Serviço	01) Servidores com desconto de faltas na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro.	Legalidade das rubricas de descontos de faltas ao serviço, sem o devido registro dessas ocorrências no cadastro do servidor.	01
05 02 04 0010 - Quintos/Décimos Servidores sem vínculos	12) Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	Servidores que ingressaram em cargo efetivo após 25/11/1995 e que recebem incorporação da vantagem de quintos/décimos, decorrentes de exercício de cargo em comissão/função, na condição de sem vínculo com a administração pública.	05
05 02 01 0013 - Folha de pagamento - OS tipo 3 Parte I	19) Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente.	Servidores em atividade com idade igual ou superior a 70 anos.	01

<b>TOTAL</b>			<b>07</b>

Fonte: Elaborado pela auditoria com dados do Sistema SIAPE.

Como resposta, a Unidade apresentou o Ofício nº 005/2012/GAB/IFRO, de 05/01/2012, informando nos anexos as justificativas para cada ocorrência. Em razão da extensão do documento, sintetizam-se no quadro seguinte as inconsistências e as respectivas análises de justificativas:

**Quadro - Síntese da Justificativas Apresentadas pelo Gestor**

<b>Inconsistência</b>	<b>Justificativa</b>
01) Servidores com desconto de faltas na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro.	A Unidade apresentou cópia das folhas de ponto e efetuou o registro das faltas no SIAPE.
12) Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	Vantagem concedida com base em Despacho emitido pela Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação (Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), de 17/02/2000.
19) Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente.	A Unidade efetuou a publicação da aposentadoria no dia seguinte a ocorrência. A Unidade registrou o beneficiário como “aposentado” no SIAPE.

Fonte: Elaborado pela auditoria, com informações do IFRO e do SIAPE.

Destaca-se, portanto, que as inconsistências registradas referem-se somente a impropriedades de cadastro de informações no SIAPE. Da aplicação dos testes de auditoria por parte da equipe, conforme escopo definido antes do início dos trabalhos na unidade, e das medidas adotadas pela Unidade revelando-se suficientes para solução das ocorrências apontadas, informa-se que não foram encontradas desconformidades.

### 2.1.4.3. Informação

#### **Inconsistências nos quantitativos de pessoal informados no Relatório de Gestão do exercício de 2011.**

Com o objetivo de checar as informações prestadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, comparou-se os números registrados no Sistema SIAPE com aqueles apresentados no Relatório de Gestão IFRO/2011. Verificou-se que o total de servidores apresenta divergências do informado pela Unidade nos quadros A.5.1 a A.5.5 do Relatório de Gestão 2011 (considerando, ainda, as atualizações deste informadas pelo Ofício N.º 296/2012/CGAB/IFRO, de 23/04/2012). Sintetiza-se no quadro seguinte as diferenças encontradas:

Quadro – Demonstrativo de Divergências SIAPE versus Relatório IFRO/2011

Situação do Servidor	Quant. Informada no SIAPE (1)	Quant. Informada pela Unidade (2)	Diferença (2) - (1)
Ativo Permanente	452	452	0
Aposentado	14	14	0
Requisitado	5	6	1
Nomeado Cargo Comissionado	5	45*	40
Exercício Descentralizado	1	0	-1
Professor Substituto	6	6	0
Estagiário	1	1	0
Beneficiário	2	2	0
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>526</b>	<b>40</b>

Fontes: Sistema SIAPE e Relatório de Gestão IFRO/2011.

A diferença informada para os servidores nas situações “requisitado” e “exercício descentralizado” corresponde ao cargo de Procurador Jurídico, conforme justificativa apresentada pela Unidade:

“- **Item a:** O quantitativo de 06 requisitados no quadro A.5.3 se deve ao fato de termos considerado o cargo comissionado ocupado pelo Procurador Jurídico como servidor requisitado de outros órgãos e esferas.

(...)

- **Item c:** O dado não foi informado, pois contabilizamos o Exerc. Descent. Carreir. como servidor ocupante de cargo comissionado requisitado de outros órgãos e esferas, tendo em vista tratar-se do nosso Procurador Jurídico.” (sic)

A diferença observada na situação “Nomeado Cargo Comissionado” foi justificada conforme informa o gestor de recursos humanos do IFRO:

- **Item b:** No quadro A.5.3 informamos a totalidade dos cargos comissionados da UJ (com vínculo e sem vínculo), sendo que o quantitativo de 05 informado pelo SIAPE refere-se apenas aos ocupantes de cargos comissionados sem vínculo.

Desta forma, o preenchimento dos quadros foi realizado de forma diferente do controle de cadastro efetuado pelo sistema SIAPE, contudo o quantitativo de pessoal da Unidade não se altera.

Também houve divergência nos quantitativos de professores substitutos. A princípio, foi solicitado ao IFRO que apresentasse relação nominal dos professores substitutos admitidos no exercício de 2011. Foi disponibilizada informação de que o IFRO detinha 9 (nove) professores substitutos, o que modificaria o quantitativo descrito no quadro anterior. Contudo, a relação é nominal e não refletia o posicionamento de pessoal em 31/12/2011, que é aquela do quadro: 06 (seis) professores substitutos.

Outros questionamentos realizados incluíam inconsistências no quadro A.5.4 – Quantidade de servidores da UJ por faixa etária -, as quais foram sanadas, bem como no quadro A.5.5 – Quantidade de servidores da UJ por nível de escolaridade, cuja discriminação também não correspondia ao indicado no SIAPE. O gestor apresenta a razão das diferenças de preenchimento nos quadros realizado por ele, conforme justificativa:

*“- Item f: No sistema SIAPE aparece o quantitativo de 470 servidores em face do mesmo contabilizar a escolaridade dos servidores requisitados de outros órgãos e esferas, dos professores substitutos e dos cargos comissionados (sem vínculo). Os dados contidos no quadro A.5.1 e no quadro A.5.5 estão divergentes tendo em vista que tais quadros solicitam informações diferentes um do outro. Por exemplo: no quadro A.5.1 pede o quantitativo dos servidores requisitados de outros órgãos e esferas e no quadro A.5.5 já não traz essa solicitação; no quadro A.5.5 pede o quantitativo de provimento de cargo em comissão e no quadro A.5.1 não traz essa solicitação.”* (sic)

Ainda, dissonâncias de menor grau podem ser relatadas, tais como relações nominais de servidores admitidos e daqueles que exerceram cargos comissionados e funções gratificadas no exercício 2011 com diferenças no total informado em comparação com os quadros do Relatório de Gestão. Contudo, o gestor apresentou informações suficientes para retificar os dados inicialmente apresentados nessas relações nominais corroborando os dados informados nos quadros consolidados.

Portanto, as informações prestadas pela Unidade Jurisdicionada no Relatório de Gestão do Exercício de 2011 apresentam inconsistências quando comparadas aos registros do Sistema SIAPE. Contudo, essa falha não teve impacto na gestão do Instituto em 2011.

## 2.1.5. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

### 2.1.5.1. Constatação

#### **Aquisições intempestivas e elevada variação de preços nas aquisições por dispensa de licitação indicam deficiência no planejamento de compras**

O Processo n.º 23243.001140/2011-17, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para o Campus de Ariquemes, foi instaurado em 07 de julho de 2011, conforme autorização do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, às fls. 02.

Ao solicitar o material, o Diretor de Planejamento e Administração da unidade de Ariquemes apresentou a seguinte justificativa:

“(…)

2. Informamos que a aquisição desses materiais se dá em função da execução dos projetos “Mostra Cultural” que será realizado no período de **09 a 12/06**, que visa o incentivo à cultura aos alunos do Campus Ariquemes, e devido a atual situação do campus que não possui nenhum desses itens, pois a previsão de entrega dos materiais do pregão 06/2010 excede a data do evento o que pode prejudicar a execução do mesmo.” (Memorando n.º 85/2011/DPLAD Campus Ariquemes, de 30/06/2011).

Ocorre que toda a documentação existente no Processo indica que sua formalização é posterior ao evento cujo material daria suporte, senão vejamos:

a) O Memorando n.º 85/2011/DPLAD Campus Ariquemes, que solicita a aquisição do material, é de

30 de junho de 2011, enquanto o evento já teria sido realizado entre 09 e 12 dos mesmos mês e ano;

b) A Nota de Empenho n.º 800949, fls. 24 a 31, no valor total da compra, R\$ 1.885,40 (mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), data de 04/10/11;

c) O DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica n.º 164, no mesmo valor da Nota de Empenho, é de 06/10.

Assim, como o Processo sob análise foi instaurado após o período de execução do evento, toda a documentação referenciada conduz à conclusão de que o gestor executou despesa sem prévio empenho e, portanto, em desobediência ao disposto no artigo 60 da Lei n.º 4.320/64.

Situação semelhante, que demonstra o descasamento entre a data do evento para o qual se adquiriu os materiais e o efetivo atesto da nota fiscal, ocorreu no Processo n.º 23243.000597/2011-22. Aqui, fez-se a compra de material de expediente para uso no Processo Seletivo Unificado 2011/12, realizado em 29/05/2011, conforme Despacho às fls. 20, cujo trecho destaca-se a seguir:

*“Depois de elaborada a pesquisa de mercado, consulta às regularidades fiscais das empresas e elaboração do Mapa demonstrativo de valores, encaminhamos o processo para que seja autorizada a aquisição dos mesmos por Dispensa de Licitação, uma vez que foram licitados os itens 3 e 4 (Material de expediente) por meio do pregão eletrônico 6/2010, porém a Empresa vencedora destes itens (...) tem o prazo de 15 (quinze) dias para entrega, (...), no entanto o Processo Seletivo ocorrerá no dia 29/05 (...).”*

Na prática foram emitidas três Notas Fiscais, a saber: Notas Fiscais n.º 7.799 e n.º 13.040, atestadas em 25/05; a Nota Fiscal n.º 2.052, porém, encontra-se atestada com data de 27/06, portanto em momento posterior à execução do serviço que fundamentou a aquisição direta.

Ainda no que tange ao planejamento de compras, observa-se que essa Unidade Jurisdicionada (UJ) realizou aquisição direta de impressora térmica e etiquetas adesivas, com vistas à identificação de seus bens permanentes. Para tanto, foram instaurados os Processos de dispensa de números 23243.001069/2011-64 e 001764/2011-26, sendo um em junho e o outro em setembro (2011).

No primeiro Processo foram adquiridas apenas 500 (quinhentas) etiquetas, custando R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) cada. Apenas três meses depois, foram compradas 15.000 (quinze mil) etiquetas, desta feita ao preço unitário de R\$ 0,11 (onze centavos), correspondendo, assim, a uma variação superior a 1.000% (mil por cento) por etiqueta. Conquanto se esteja cuidando de cifras pequenas - R\$ 1.615,00 e R\$ 2.250,00, respectivamente – uma aquisição unificada poderia resultar em menores custos também de pessoal e material, posto que se formalizaria somente um processo.

Os casos ora relatados indicam que a Instituição deve investir na melhoria de seu processo de planejamento de compras e contratação de serviços, evitando a execução irregular de despesas, visto que esse fato pode gerar responsabilização dos ordenadores de gasto junto à Corte de Contas.

Por meio de mensagem eletrônica datada de 30 de abril deste, a Unidade apresentou as seguintes justificativas, cujas análises por esta Controladoria estão em andamento:

*“- Referente ao Processo nº 23243.001140/2011-17 - O processo supracitado instaurado em 07/07/2011 tinha como finalidade a aquisição de materiais para realização do Projeto de “Mostra Cultural” que seria realizada em 09 a 12/07, e não no período de 09 a 12/06 como consta no Memo. nº 85/2011/DPLAD Campus Ariquemes, de 30/06/2011. O que ocorreu de fato foi um erro ao informar a data da realização do evento no memorando citado anteriormente. Informamos que mesmo não constando formalmente no processo o referido material não foi utilizado na Mostra Cultural e sim na Semana Tecnológica que aconteceu em outubro/2011, levando-se em consideração que o campus Ariquemes não era unidade executora sendo, portanto a execução do mesmo realizado pela reitoria, os procedimentos de dispensa eram formalizados pelo campus e posteriormente enviados para sua execução e no intuito de atender o campus deu-se prosseguimento no processo para atendimento da Semana Tecnológica, acreditando que a inicialização de novo processo acarretaria no não atendimento em tempo hábil para o evento, levando-se em consideração que em 2011 começou-se o treinamento com os servidores que em sua maioria são novos na rede federal, cremos que, salvo melhor juízo, apesar da falha ocorrida pela administração, entendemos não se caracterizar como despesa sem prévio empenho.*

- Referente aos Processos n.º 23243.000597/2011-22 – Em análise ao referido processo e em consulta à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, constatamos em relação à Nota Fiscal n.º 2.052 que a referida NF foi emitida em 26/05/2011 e o material recebido no IFRO no mesmo dia da sua emissão. Ocorre que o material referente à NF 2.052, apesar de recebido, não foi atestada no mesmo dia, transcorrendo aproximadamente 30 dias até que fosse atestada, devido a grande demanda do setor à época, o que já foi orientado ao referido setor que imediatamente após a conferência do material as devidas notas sejam atestadas ou em caso de algum impedimento que sejam anotadas na mesma fatura.

- Referente aos Processos n.ºs: 23243.001069/2011-64 e 23243.001764/2011-26 – As aquisições ocorreram através de dois processos tendo em vista que no primeiro, como explicitado no memorando 025/PRODIN/IFRO/2011, estávamos em fase de implantação do módulo Patrimônio do Programa SIGA-Adm, que necessitava de cadastramento dos bens e colocação de etiquetas de identificação dos mesmos, onde ao invés de adquirirmos etiquetas já numeradas, vimos a possibilidade de utilização de impressoras térmicas para atender nossa demanda gerando facilidade na implantação bem como economicidade para a Instituição, porém tendo em vista nunca termos utilizado essa impressora para tal finalidade, solicitamos a aquisição de uma unidade para testes, que também serviria para demonstração no encontro nacional do SIGA que houve em Porto Velho, e após tentativas de conseguirmos um exemplar através de patrocínio de empresa e não conseguirmos, a administração optou pela aquisição de apenas uma unidade com o quantitativo mínimo de suprimentos para realização de testes. Ficando comprovado que o referido material atendia e levando-se em consideração a necessidade de identificação dos bens através de plaquetas, o setor solicitou um quantitativo que gerou uma diminuição de valor consideravelmente.”

A manifestação apresentada pela Unidade quanto ao Processo n.º 23243.001140/2011-17 ratificou a posição da auditoria de que houve falhas no planejamento de compras, uma vez que o material adquirido destinava-se a um evento (em julho) e, segundo o gestor, foi utilizado em outro (em outubro). Esse tipo de situação costuma afetar, pelo menos em parte, a execução dos trabalhos a que se vinculava a compra.

Com relação ao atraso no atesto da Nota Fiscal n.º 2.052 de “aproximadamente 30 dias”, conforme afirmação do gestor, revela-se preocupante porque o setor contábil do Instituto depende desse procedimento para liquidar a despesa e enviá-la para pagamento, podendo gerar pleito de atualização de valor pelo fornecedor e, conseqüentemente, desembolsos desnecessários.

No que tange aos processos de aquisição de impressora e etiquetas para tombamento de materiais permanentes, entende-se a necessidade da Entidade. No entanto, mantém-se o questionamento referente à enorme variação dos preços unitários das etiquetas.

Sendo assim, as explicações trazidas pelo gestor justificam a necessidade das aquisições porém foram insuficientes para reverter os demais questionamentos relatados. fica mantido o apontamento como falha. Portanto, mantém-se a constatação.

#### **Causa:**

Falta de planejamento ou planejamento deficiente das compras e contratações de serviços. Ademais, não consta dos processos analisados nenhuma atitude do gestor no sentido de minimizar ou evitar as falhas ora informadas.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, a Unidade Jurisdicionada não se manifestou. Em seguida, enviou-se o Relatório Preliminar n.º 201203360 ao gestor, por meio do Ofício n.º 17.065, de 15/06/2012, concedendo-lhe o prazo regulamentar para manifestação (8 dias úteis). Novamente, expirado o prazo, não houve manifestação.



## Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

### 2.1.5.2. Constatação

#### **Arrecadação de receitas de concursos públicos em conta corrente de terceiros em desobediência à Lei n.º 4.320/64 e ao princípio da Unidade de Caixa**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO instaurou o Processo n.º 23243.001767/2011-60, de 28/09/2011, pregão eletrônico n.º 20/2011, tendo por objeto a “*Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação (classes C, D e E) e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.*”

Sagrou-se vencedora a empresa CNPJ n.º 05.128.703/0001-13 pelo valor de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) com quem a Unidade Jurisdicionada – UJ firmou o Contrato n.º 31 em 05 de dezembro de 2011.

A Cláusula Quarta desse Contrato é clara ao definir que o pagamento dar-se-á mediante depósito bancário ao fornecedor, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, apresentação e ateste da nota fiscal, “(...) *desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.*” Trata-se de procedimento regular, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

Segue o texto integral dessa Cláusula:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

*4.1 O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.*

*4.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10.º (décimo) dias (sic) úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.*

Por outro lado, ao se analisar os produtos dessa contratação, a saber: os Editais de Concursos Públicos de números 46 e 47, ambos de 28 de dezembro de 2011, percebe-se que a arrecadação da taxa de inscrição far-se-á por intermédio de boleto bancário, que pode ser obtido nos endereços eletrônicos do IFRO ou da Contratada.

Adiante, reproduzem-se os itens 5.4 e de 5.6 a 5.8 dos editais referenciados:

#### **EDITAL Nº 046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

##### **5. DAS INSCRIÇÕES**

(...)

*5.4 As inscrições serão realizadas SOMENTE pela Internet, nos endereços eletrônicos [Contratada] e [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br), a partir das 8 horas de 29 de dezembro de 2011 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13.01.2012 (horário de Rondônia).*

(...)

*5.6 O candidato, após realizar sua inscrição, deverá pagar o boleto bancário até a data de seu vencimento, em qualquer unidade da rede bancária.*

*5.7 O boleto bancário estará disponível nos endereços eletrônicos [Contratada] e [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br) e*

*deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.*

*5.8 As inscrições somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição, EXCLUSIVAMENTE através do boleto bancário, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento.*

#### EDITAL Nº 047, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

#### *5. DAS INSCRIÇÕES*

*(...)*

*5.4 As inscrições serão realizadas SOMENTE pela Internet, nos endereços eletrônicos [Contratada] e [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br), a partir das 8 horas de 29 de dezembro de 2011 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de janeiro de 2012 (horário de Rondônia).*

*(...)*

*5.6 O candidato, após realizar sua inscrição, deverá pagar e autenticar o boleto bancário até a data de seu vencimento, em qualquer unidade da rede bancária.*

*5.7 O boleto bancário estará disponível nos endereços eletrônicos [Contratada] e [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br) e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.*

*5.8 As inscrições somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição, EXCLUSIVAMENTE através do boleto bancário, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento.*

Duas falhas foram evidenciadas nesse procedimento. Primeiro e principal, inclusive com potencial de vir a gerar prejuízo para o Erário, é a arrecadação ter sido realizada na conta corrente da Contratada em vez de se utilizar a Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 4.320/64. O segundo problema possui estreita ligação com o anterior: é a arrecadação por boleto bancário em vez de fazê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, como determina o Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004.

Esgotar-se-á inicialmente o tratamento do recolhimento da taxa de inscrição à conta de terceiros e, num segundo momento, tratar-se-á da GRU. De acordo com o Edital n.º 10, de 23 de janeiro de 2012, o IFRO divulgou a Relação Nominal dos Candidatos Homologados, que corresponde às pessoas que se inscreveram para concorrer ao cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e se encontram aptas a fazê-lo. Ao todo, 913 pessoas pagaram a taxa, totalizando R\$ 73.040,00 (setenta e três mil e quarenta reais). (Fontes: [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br), consultado em março/2012 e Diretoria de Gestão de Pessoas/IFRO).

Com relação à seleção para o cargo de Técnicos-Administrativos em Educação, o Instituto expediu o Edital de n.º 11, também de 23 de janeiro de 2012, apresentando a Relação Nominal de Candidatos Homologados. No total, 1.241 candidatos recolheram os valores, gerando o montante de R\$ 74.060,00 (setenta e quatro mil e sessenta reais). (Fontes: [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br), consultado em março/2012 e Diretoria de Gestão de Pessoas/IFRO).

Ocorre que, ao consultar a conta de arrecadação da UJ no Sistema SIAFI, não se localizou o correspondente recolhimento desses recursos. A equipe de auditoria discutiu o assunto com os dirigentes, em reunião na sede da Entidade, em que ficou esclarecido que a conta corrente existente no boleto bancário pago pelos candidatos pertence à empresa contratada para executar os concursos.

Esse procedimento é vedado conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, o Decreto n.º 93.872/86 e Súmula n.º 214 do TCU, citados na sequência:

*"Art. 56. Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da Conta Única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo."*

Decreto n.º 93.872/86:

"Art . 1º A realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa (Lei nº 4.320/64, art. 56 e Decreto-lei nº 200/67, art. 74)."

Súmula n.º 214 do TCU:

"Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A, à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais previstas no Decreto –Lei n.º 1.755, de 31.12.79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União." (Portal do TCU).

O descumprimento desse preceito – depósito e movimentação apenas por meio da Conta Única do Tesouro Nacional - gera perdas efetivas para a Administração na medida em que deixam de ser aplicados no mercado financeiro, segundo os mecanismos de gestão de fluxo de caixa administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda. Além disso, nesse caso, o dinheiro público fica sob a guarda de terceiros podendo gerar enriquecimento ilícito, seja pela aplicação do montante no mercado financeiro, seja pela apropriação pura e simples.

Diante disso e considerando os riscos envolvidos; considerando ainda que o IFRO é uma UJ nova, em fase de estruturação, e por isso vem realizando um grande número de concursos públicos para compor sua força de trabalho, decidiu-se pela análise da regularidade dos procedimentos correlatos executados também em 2010, num total de quatro concursos, cujos resultados serão abordados na sequência.

Em 2010, o IFRO executou o pregão eletrônico n.º 01/2010, conforme informações constantes do Processo n.º 2300.065014/2010-54, vencido pela empresa de CNPJ 05.128.703/0001-13. Essa contratação cobriu a realização de quatro concursos públicos, a saber:

- a) Editais de números 009, de 07/04/2010, e 032, de 20/10/2010 – Professores;
- b) Editais de números 008, de 07/04/2010, e 033, de 20/10/2010 – Técnico-Administrativos.

O *modus operandi* para o pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos é o mesmo já descrito nos editais de 2011 (de números 46 e 47). Também de forma semelhante, o IFRO obrigou-se a pagar a Contratada mediante depósito bancário, conforme Cláusula Quinta dos Contratos de números 06 e 019, ambos de 2010, *in verbis*:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

*5.1 O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.*

*5.1.1 O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:*

- a) 30% (trinta por cento) do valor total quando da homologação das inscrições do concurso;*
- b) 50% (cinquenta por cento) do total na realização das provas objetivas e discursivas e de desempenho didático;*
- c) 20% (vinte por cento) do total na entrega do resultado final.*

*5.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o sexto (6.º) dia útil após o recebimento definitivo do(s) serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.*

Assim, expediu-se a Solicitação de Auditoria n.º 201200000-03, requerendo ao gestor que apresentasse a documentação que comprovasse que a contratada recolhera os valores arrecadados nos quatro concursos sob análise para a conta do Tesouro Nacional. Ao realizar o levantamento para responder à Controladoria, o próprio gestor constatou que a contratada não devolvera os recursos. Fazendo-o apenas em 08 de fevereiro de 2012, conforme consulta ao Sistema SIAFI em 24 de abril de 2012.

O quadro a seguir detalha os recursos públicos que se encontravam em poder da Contratada desde 2010

e somente agora foram devolvidos:

Quadro – Dinheiro do IFRO que Estava na Posse da Contratada desde 2010

<b>Edital e Carreira</b>	<b>Número de Inscritos</b>	<b>Valor Devolvido ao IFRO</b>
N.º 008, de 07/04/2010, para carreira de Técnico Administrativo	2.806 candidatos	127.914,50
N.º 033, de 20/10/2010, para carreira de Técnico Administrativo	3.196 candidatos	119.833,60
N.º 009, de 07/04/2010, para carreira de magistério.	609	46.853,10
N.º 032, de 20/10/2010, para carreira de magistério.	801	61.227,60
<b>TOTAL</b>		<b>355.828,80</b>

Fonte: Anexos ao Ofício IFRO n.º 296, de 23/04/2012.

As inscrições ocorridas por conta dos Editais de números 008 e 009 foram homologadas em 03 de maio de 2010, conforme Editais de Homologação de números 012 e 013 respectivamente. Significa, pois, que o valor de R\$ 174.767,60 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), referentes à arrecadação desses dois concursos, ficaram sob a responsabilidade da Contratada, pelo menos, entre 03/05/2010 e 08/02/2012, portanto 21 (vinte e um) meses.

Importa informar que, promovendo-se a atualização monetária desse recurso por meio do Sistema Débito do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível na página eletrônica da Corte, obtém-se uma diferença em favor da Administração no valor de R\$ 18.368,07 (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos). Nesse cálculo, portanto, não se aplicou a taxa de juros cobrada pelo Tribunal na atualização débitos e multas imputadas a gestores públicos – que é de 1% (um por cento) ao mês, atualmente.

Com relação aos valores decorrentes dos concursos públicos dos Editais de números 032 e 033, suas inscrições foram homologadas em 08 de novembro de 2010, de acordo com os Editais de Homologação de números 036 e 037. Assim, utilizando a mesma linha de raciocínio desenvolvida no parágrafo anterior, verifica-se que o montante de R\$ 181.061,20 (cento e oitenta e um mil, sessenta e um reais e vinte centavos) foram administrados pela Contratada no período compreendido entre 08/11/2010 a 06/02/2012, ou seja, por aproximadamente 15 (quinze) meses.

Novamente, realizando-se apenas a atualização monetária desse último valor, pelo período dado, alcança-se o montante de R\$ 15.698,01 (quinze mil, seiscentos e noventa e oito reais e um centavo) a ser recomposto para o Erário. Assim, juntando-se as correções relativas às inscrições dos quatro concursos executados em 2010, chega ao total de R\$ 34.066,08 (trinta e quatro mil, sessenta e seis reais e oito centavos).

Ressalve-se que R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais) referentes aos Editais de números 046 e 047, cuja execução iniciou-se em 2011 e concluiu-se em 2012, permanecem em poder da Contratada, que é a mesma que prestou os serviços de realização de concursos para o IFRO em 2010.

Parte-se agora para o segundo problema apontado no início desta análise: arrecadação por meio de boleto bancário. Trata-se de procedimento incorreto porque o Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004, instituiu a Guia de Recolhimento da União – GRU justamente para operacionalizar o recolhimento dos haveres federais na Conta Única do Tesouro Nacional (exceto as receitas administradas pela Receita Federal do Brasil - RFB).

O artigo 3.º desse Decreto dispõe, então, que:

Art. 3o Fica a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda autorizada a instituir e regulamentar o modelo de documento "Guia de Recolhimento da União - GRU" para o recolhimento das receitas de que trata este Decreto, bem como de demais ingressos à conta única do Tesouro Nacional.

Também a título de regulamentação, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN baixou a Instrução Normativa n.º 02, de 22 de maio de 2009, instituindo os formulários da GRU, seus tipos, prazos de recolhimento à Conta Única e demais rotinas de operação. Nesse documento ficou estabelecido ainda que o Banco do Brasil S.A é o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio de GRU e – muito importante – artigo 7.º, § 1.º:

§ 1º O agente financeiro não fará jus ao recebimento de tarifa pelos serviços referentes à arrecadação por meio de Guia de Recolhimento da União. (Grifamos).

Portanto, desde o exercício financeiro de 2009 que as receitas da União devem ser arrecadadas via GRU, **não** sendo cabível o uso de boleto bancário. Nesse ponto, acrescenta-se que o IFRO teve descontado o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por boleto pago pelos candidatos na rede bancária, como remuneração das instituições financeiras pela prestação de serviços. Conforme destacado anteriormente, a IN STN n.º 02/2009 **veda** em seu artigo 7.º, § 1.º, a cobrança dessa tarifa. Contudo, isso somente se aplica quando o gestor adota os procedimentos corretos: emite GRU para pagamento junto ao Banco do Brasil.

Ocorre que nos casos concretos aqui narrados e considerando os dados fornecidos pela UJ, no total dos quatro concursos registrou-se o recebimento de 7.344 boletos bancários, sendo que para cada um o agente financeiro cobrou R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) pela prestação do serviço, perfazendo-se o valor de R\$ 16.891,20 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Em resumo, desconsiderando-se a remuneração que o Tesouro Nacional poderia obter se tivesse aplicado os R\$ 355.828,80 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) que ficaram, **indevidamente**, nas mãos da Contratada pelo prazo médio de 18 (dezoito) meses (21 meses mais 15 meses = 36 meses/2 = 18 meses), alcança-se o **montante mínimo** de R\$ 50.957,28 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) de perdas para o Erário.

### Causa:

Infração a norma legal mediante a arrecadação de receita pública em conta corrente de terceiros, gerando perdas para o Tesouro Nacional (Lei n.º 4.320/64, art. 56, caput; Decreto n.º 93.872/86, art. 1.º, caput; Decreto n.º 4.950/2004).

No que se refere à atuação dos dirigentes da Autarquia que contribuíram para a ocorrência da falha apontada, torna-se necessário tecer as considerações a seguir:

Considerando que o Reitor Substituto (devidamente identificado nos papéis de trabalho da auditoria) aprovou o Termo de Referência (fls. 70 a 81) do Pregão n.º 01/2010 às fls. 81 do Processo n.º 2300.065014/2010-54 sem fazer qualquer ressalva ou expedir orientação.

Considerando que o item 4.1.3 do Termo de Referência já mencionado (fls. 71) dispõe que o processo de inscrição nos Concursos Públicos a serem realizados por conta dessa contratação dar-se-á via Internet, “(...) *por meio do site do IFRO, com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária,*” embora a Lei n.º 4.4320/64 e os Decretos n.º 93.872/86 e n.º 4.950/2004 tenham consagrado o princípio da Unidade de Caixa e a arrecadação por meio de GRU.

Levando-se em conta, ainda, que desde 2010 o IFRO realizou seis Concursos Públicos para contratação de docentes e técnicos administrativos, sendo dois no primeiro semestre de 2010, dois no segundo semestre desse mesmo ano e dois entre o final de 2011 e início de 2012 e que, tendo arrecadado as receitas na conta corrente da empresa executora deixou de cobrar a Contratada no sentido de depositar os recursos na Conta Única do Tesouro Nacional. E nesse lapso temporal a UJ vem sendo administrada pelo Reitor e Pró-Reitores que assinaram o Termo de Referência de 2010 e as notas de empenho.

Considerando que o Processo n.º 23243.001767/2011-60 em que se realizou o Pregão Eletrônico n.º 20/2011 foi autorizado pelo Reitor, conforme Memorando n.º 1137/DGP/IFRO, de 28/09/2011, às fls. 02;

Tendo em vista que o item 4.1.3 do Termo de Referência desse Pregão (fls. 81), o qual dispõe que o processo de inscrição nos Concursos Públicos a serem realizados por conta dessa contratação dar-se-á via Internet, contém a mesma falha apontada no item 4.1.3 do Termo de Referência Pregão n.º 01/2010, ou seja, autorizou a arrecadação da taxa de inscrição por intermédio de boleto bancário.

Por outro lado, cabe ressaltar que as manifestações jurídicas existentes em ambos os processos administrativos de contratação não orientaram o gestor da UJ quanto à necessidade de ajuste na forma de arrecadação da taxa de inscrição prevista nos respectivos Termos de Referência. Fala-se aqui da Nota Técnica n.º 0014/2010/PF-AGU, de 03/02/2010 (fls. 47 a 60 do Processo n.º 23000.065014/2010-54; e do Parecer n.º 082/IFRO/PFRO/PGF/AGU, de 24/10/2011 (fls. 48 a 53 do Processo n.º 23243.001767/2011-60). Contudo, o sistema jurídico pátrio não admite ao cidadão alegar desconhecimento da legislação para descumpri-la. Portanto, mantém-se a responsabilidade dos dirigentes da Instituição.

Por fim, acrescente-se que os valores descontados a título de emolumentos bancários (R\$ 2,30 por boleto) não podem ser cobrados da Contratada já que, efetivamente, ela incorreu nos custos. Além disso, a forma de arrecadação por meio de boleto foi definida pelo IFRO nos Termos de Referências, portanto, a falha foi da Contratante.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, a Unidade Jurisdicionada não se manifestou. Em seguida, enviou-se o Relatório Preliminar n.º 201203360 ao gestor, por meio do Ofício n.º 17.065, de 15/06/2012, concedendo-lhe o prazo regulamentar para manifestação (8 dias úteis). Novamente, expirado o prazo, não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Tendo em vista a ocorrência de perdas financeiras ocasionadas pela indisponibilidade de dinheiro público pelo prazo médio de 18 (dezoito) meses, tempo em que o montante das arrecadações estavam sob gestão indevida de terceiros, recomendamos que:

Os dirigentes debatam com sua Procuradoria Jurídica a possibilidade de notificar a Contratada – primeiro extrajudicialmente e depois judicialmente, se necessário - para recolher o montante referente à atualização monetária pelo prazo em que ela ficou de posse dos recursos do IFRO, tendo em vista a vedação legal de enriquecimento ilícito e a indisponibilidade do interesse público – nesse caso o produto da arrecadação de taxas de inscrição em Concursos Públicos.

##### Recomendação 2:

Caso as providências sugeridas no item anterior revelem-se insuficientes para a recomposição do Erário, o gestor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO instaure procedimento apuratório para quantificar, precisamente, os danos, identificar o(s) responsável(is), adotando em seguida as medidas que se fizerem necessárias para ressarcimento do Erário.

##### Recomendação 3:

O gestor revise os procedimentos de arrecadação e recolhimento dos valores referentes a taxas de inscrição em todos os concursos e vestibulares realizados pelo IFRO até a presente data, certificando-se de que as receitas do Instituto tenham sido depositadas à conta do Tesouro Nacional e, havendo pendências, adote as medidas necessárias para recuperar os respectivos recursos.

Recomendação 4:

Doravante, o Instituto adote a Guia de Recolhimento da União – GRU no recebimento de todas as suas receitas, inclusive as provenientes de taxas de inscrição em concursos e vestibulares, ressalvando-se apenas as exceções previstas no Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004. A forma de operacionalização da GRU encontra-se disciplinada pela Instrução Normativa n.º 02, de 22 de maio de 2009, emanada da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### 2.1.5.3. Constatação

#### **Contratação de distribuição de publicidade legal sem a indicação dos quantitativos de serviços**

Trata-se da contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, combinado com os dispositivos da Lei n.º 11.652/08, junto à estatal federal Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Ainda sob o aspecto legal, vale dizer, a contratação encontra amparo no Parecer da Advocacia-Geral da União – AGU n.º 041/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 2.063/2010, cujo trecho principal cita-se adiante:

*“I – Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação – EBC para a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal. Inexigibilidade de licitação. Monopólio legal instituído pelo inciso VI, do caput, do art. 8.º, da Lei n.º 11.652/08. Interpretação baseada na jurisprudência do TCU sobre a legislação de regência da matéria à época da extinta RADIOBRÁS.*

*II – Necessidade de compatibilidade dos preços praticados pela EBC com o mercado. Inteligência do inciso II, do 2.º, do art. 8.º, da Lei n.º 11.652/08. Sugestão de remessa de cópia do expediente aos órgãos de controle com vistas a garantir maior eficiência à atuação da EBC.”*

Como consequência, elaborou-se o Contrato n.º 05 entre IFRO e a EBC conforme consta às fls. 135 a 142 dos autos, pelo valor estimado em R\$ 150.000,00, com vigência de 60 meses (5 anos). Todavia, não se localizou no respectivo processo (n.º 23243.000319/2011-49) projeto básico ou outro documento que informe a estimativa de serviços que serão necessários para o exercício de 2011.

Nos termos do artigo 6.º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, projeto básico é:

*“(…) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.”*

Esclareça-se que o gestor fora alertado pela sua Procuradoria Jurídica para a necessidade de se elaborar um projeto básico ou termo de referência, já que a contratação direta não exclui essa exigência, conforme destacou a área jurídica do gestor: *“(…) os casos de contratação direta somente diferem das hipóteses em que é exigível a licitação pela ausência dos atos típicos à sua fase externa, notadamente a elaboração de instrumento convocatório e os atos que sucedem a sua publicação.”* O Procurador foi ainda mais enfático ao declarar que:

*“(…) Não é dispensável, nesse contexto, a elaboração de projeto básico ou termo de referência pela Administração, tal qual exigido nas licitações em geral, ainda que de forma simplificada, a fim de que*

*sejam definidas as especificações do objeto, as quantidades, eventuais obrigações específicas, penalidades, etc. (Vide Decisão TCU n.º 302/1998 – 1.ª Câmara).”*

Portanto, antes de elaborar o contrato, o gestor deveria ter procedido a um levantamento das necessidades da Instituição com relação a este serviço, pelo menos de forma estimativa e para o período de um exercício financeiro, considerando que o ajuste tem validade de cinco anos.

Por meio de mensagem eletrônica datada de 30 de abril deste, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

*“- Referente aos Processos n.º 23243.000319/2011-49 – No tocante à contratação realizada através do referido processo ressaltamos que em atendimento a legislação de publicações pelo governo federal, o IFRO entrou em contato com a EBC, onde foram disponibilizadas toda legislação e forma de constatação, conforme consta nos autos. Salientamos que tendo em vista a obrigatoriedade, acreditamos que, salvo melhor juízo, não haver necessidade de projeto básico ou termo de referência, e sim o quantitativo estimado que encontra-se disponibilizado antes da análise da PROJUR, cujo valor foi estimado para o período de cinco anos (período de contrato da EBC), levando-se em consideração que o IFRO não dispunha de parâmetros (quantitativo de serviços utilizados) anteriores, uma vez que suas unidades efetivamente começaram a usar os serviços a partir dessa data (2011), e ainda considerando a fase de concretização da implantação, cremos que, salvo melhor juízo, somente agora que temos condições de efetuar um levantamento próximo da realidade do executado, o que nos facilitará na emissão de aditivos ao contrato, caso isso seja necessário.”*

Acolhe-se parcialmente a manifestação da Unidade visto que, de fato, trata-se Instituição nova, em fase de estruturação e portanto não há antecedentes internos que permitam elaborar uma série histórica para essa contratação. Contudo, um esforço coordenado de todas as áreas do Instituto possibilitaria a realização de estimativas de serviços para, ao menos, um exercício, de forma a atender os requisitos legais indicados pelo Parecer da Procuradoria Federal às fls. do processo n.º 23243.000319/2011-49, que ressalta a indispensabilidade do projeto básico.

#### **Causa:**

Não elaboração do projeto básico na contratação de distribuição de publicidade legal, infringindo-se os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 8.666/93. Contribuiu para isso o fato de o gestor não ter adotado as providências para elaborar o projeto, mesmo depois de orientado nesse sentido pela sua Procuradoria Jurídica.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, a Unidade Jurisdicionada não se manifestou. Em seguida, enviou-se o Relatório Preliminar n.º 201203360 ao gestor, por meio do Ofício n.º 17.065, de 15/06/2012, concedendo-lhe o prazo regulamentar para manifestação (8 dias úteis). Novamente, expirado o prazo, não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Recomendamos que a direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, doravante, elabore o correspondente projeto básico ou termo de referência sempre que necessite contratar serviços, mesmo que a contratação decorra de inexigibilidade de licitação.



## 2.2. Subárea - FOMENTO AO DESENV DA EDUCACAO PROFISSIONAL

### 2.2.1. Assunto - PROGRAMAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

#### 2.2.1.1. Informação

Trata-se da Ação 6380 – Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e sua finalidade é *Promover a modernização e atualização das instituições de ensino da Educação Profissional, incluindo as instituições que ofertam educação profissional do campo de modo a possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, garantindo o ingresso dos que se encontram fora da escola formal e assegurando condições físicas/técnicas e administrativas para o desenvolvimento da nova política da Educação Profissional.* (Fonte: cadastro de ações 2011/MPOG).

Esta ação integra o Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica e não constava da dotação orçamentária inicial do IFRO, sendo recebida posteriormente da Secretaria de Educação Tecnológica - SETEC/MEC. Alcançou, em 2011, um montante de recursos aplicados da ordem de R\$ 354.050,72 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta reais e setenta e dois centavos). O quadro adiante resume a execução e a representatividade da Ação 6380 no Programa 1062:

Quadro - Execução do Programa/Ação 1062/6380

<b>PROGRAMA 1062 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b>		
Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% Das Despesas Executadas do Programa
6380	40.602.947,67	0,87

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

### 2.2.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### 2.2.2.1. Constatação

**Aquisição de bem, por meio de inexigibilidade de licitação, sem o preenchimento de todas as exigências legais.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO instaurou o processo administrativo n.º 23243.002115/2011-42, cuja autorização pelo ordenador de despesa deu-se em 29 de novembro de 2011, com vistas a adquirir uma unidade móvel trailer para atender as necessidades da Entidade. Fez-se o enquadramento do gasto como inexigibilidade de licitação, alegando-se a exclusividade do fornecedor. Contudo, a documentação juntada ao processo é insuficiente para justificar essa fundamentação legal.

Em outubro de 2011, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC enviou aos reitores dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica um Ofício Circular onde informa que descentralizará recursos da ordem de R\$ 119.047,00 (cento e dezenove mil e quarenta e sete reais) para cada um dos 42 (quarenta e dois) Institutos, “(...) com a finalidade de dar início à realização do PROGRAMA NILO PEÇANHA” de extensão universitária. Para tanto, cada Entidade deveria elaborar um termo de cooperação e devolvê-lo à Brasília até o dia 18 de novembro de 2011.

Nesse sentido, consta às fls. 04 do processo sob análise que a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX encaminhou para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN “(...) **documentos enviados pela empresa (...), [a que foi efetivamente contratada], para que a PRODIN elabore o Termo de Cooperação.**” Registre-se que foi essa empresa que forneceu o bem ao IFRO, conforme a Nota de Empenho n.º 2011NE801605, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). CNPJ da fornecedora: 44.812.700/0001-12.

Verificou-se, também, que a Unidade Jurisdicionada – UJ juntou ao processo um atestado de exclusividade em favor da firma já citada, emitido, em 27 de outubro de 2011, pelo sindicato do ramo, sediado em São Paulo – SP. A parte principal do documento, ao referir-se à Motor Trailer do Brasil Ltda, atesta que:

*“(...) e conforme nossos registros cadastrais é fabricante exclusiva no Brasil, de trailers, com estrutura de carroçaria construída com perfil de alumínio e poliuretano injetado internamente e externamente com chapa de alumínio.”*

A leitura atenta desse trecho conduz ao entendimento de que a exclusividade não abarca a fabricação de trailers em geral, mas apenas aqueles com “(...) *estrutura de carroçaria construída com perfil de alumínio e poliuretano injetado internamente e externamente com chapa de alumínio.*”

Analisando-se o teor do Projeto PRONILO, consta que seus objetivos gerais são:

*“Promover a inclusão produtiva e a capacitação de agricultores e assentados do Assentamento Florestal Jequitibá e no Assentamento Flor do Amazonas, bem como nas comunidades quilombolas e indígenas na área da agricultura familiar.*

*Promover através do acesso ao conhecimento, a geração de renda e a segurança alimentar para as famílias destas comunidades. Promover a inclusão sustentável destas famílias no setor produtivo através de técnicas e práticas agroecológicas.”*

De forma específica, segundo o Projeto, ofertar-se-á curso de Agricultura Familiar abrangendo: Economia Solidária, Comércio Justo. Produtividade e Desenvolvimento. Inclusão Produtiva – produção e comercialização. Segurança Alimentar – saúde da comunidade. Sustentabilidade e empobrecimento das comunidades. Empreendedorismo sustentável e solidário.

Na justificativa do Projeto há uma abordagem superficial sobre a necessidade do trailer para sua execução, afirmando-se que “(...) *a sala de aula será montada num trailer, que levado pelos veículos oficiais dos campi, permanecerá na comunidade por, no mínimo, uma semana.* Não se vislumbra, porém, informação sobre como deveria ser esse equipamento para que funcione como sala de aula.

O Termo de Cooperação celebrado entre o IFRO e a SETEC/MEC também não trata das especificações do Trailer. Afirma, genericamente, que:

*“O recurso visa custear as despesas relativas à execução do Programa PRONILO, que tem como objetivo fomentar a realização de Programas e Projetos Integrados de Extensão Comunitária e Tecnológica nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.”*

Diante disso, sem justificativas que comprovem o porquê da escolha do referido fornecedor, a Procuradoria Federal que assiste ao IFRO emitiu o Parecer n.º 112/PF-IFRO/PFRO/PGF/AGU, de 1.º/12/11, fls. 57 a 61, levantando as questões/reflexões abaixo, com vistas a orientar o gestor quanto à correta fundamentação da inexigibilidade:

a) *A exclusividade é referente a todos os trailers ou somente os que possuem “estrutura da carroçaria construída com perfil de alumínio e poliuretano injetado internamente e externamente com chapa de alumínio”, sendo esta a resposta, cabe ao IFRO demonstrar tecnicamente a razão da escolha.*

b) *O sindicato autor do atestado tem abrangência nacional e/ou existem outros sindicatos ou federação como outros filiados que eventualmente teriam outros fabricantes de trailers?*

Para embasar esses questionamentos, o Parecer Jurídico cita a Lei n.º 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, destacando-se o artigo 25 e a Súmula n.º 255/2010 abaixo citados:

Lei n.º 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...).”*

SÚMULA 255/2010-TCU:

*“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”*

No Parecer, alerta-se ainda ao gestor sobre o entendimento do TCU no tocante ao art. 26 da Lei de Licitações:

*“(…) Instrua todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com os elementos exigidos pelo art. 26 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quanto à razão da escolha do fornecedor e detalhada justificativa do preço; (...) (Acórdão n.º 862/2003 – 2.ª Câmara).*

O Procurador cita, também, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n.º 17, publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2009, Seção 1, P.14, que determina aos órgãos do Poder Executivo Federal:

*“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”*

Não há, porém, na sequência do processo nenhum comprovante de que tenham sido adotadas as providências recomendadas pela Procuradoria Jurídica e exigidas nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.666/93, Súmula n.º 255/2010 do TCU, e Orientação Normativa n.º 17/2009, da AGU. Ou seja, o Instituto não demonstrou a comparação de preços normatizada pela AGU, nem diligenciou para se certificar se a exclusividade abrange todos os tipos de trailers ou apenas aqueles com a configuração que o IFRO decidiu comprar.

Por meio de mensagem eletrônica datada de 30 de abril deste, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

*“- Referente ao Processo nº 23243.002115/2011-42 – No tocante a essa contratação a mesma foi enquadrada como inexigibilidade de licitação tendo em vista a especificidade do material a ser adquirido, quando da solicitação para formalização de processo pela PROEX, a solicitação do MEC para apresentação de Termo de Cooperação apenas disponibilizava o valor a ser gasto pelo Projeto PRONILO, ficando a cargo de cada Instituição a forma de aplicação do recurso. Tendo em vista que é de competência da Pró-Reitoria de Extensão a realização de projetos extencionistas, a mesma decidiu enquadrar as despesas para atender o Projeto elaborado com finalidade de atendimento as comunidades mais vulneráveis ofertando cursos nas comunidades que não têm acesso aos campi do IFRO, diante disso e com o objetivo de atender as comunidades em seus locais de origem, e em troca de idéias com outras Instituições Federais de Ensino, surgiu a possibilidade de aquisição de Trailer por indicação de outros Institutos da Rede, como é o caso do IFBA que adquiriu em 2010 uma unidade para atendimento o que nos levou ao contato com a referida empresa, diante da qual, após análise percebeu-se que o mesmo atende as nossas necessidades, quando solicitamos da empresa especificações inclusive sobre o material usado na fabricação, o que levou a finalizar a escolha pelo fornecedor, levando em consideração que o referido trailer atenderá locais de difícil acesso como regiões ribeirinhas entre outras, sendo portanto necessário não apenas a aquisição de um trailer, mais de um trailer com estrutura em alumínio e poliuretano injetado, dando assim maior durabilidade ao equipamento. Quanto a questão do preço a proposta foi apresentada pelo fornecedor tanto para o IFRO como para outras instituições como o SENAI. Acreditamos que, salvo melhor juízo, houve falha em não promover a juntada ao processo das situações aqui explicitadas. Salientamos que o objetivo da contratação dá-se em função de promovermos a inclusão através de uma educação de qualidade aos*

*menos favorecidos.”*

A posição da Controladoria é no sentido de que o gestor foi alertado pela Procuradoria Federal que lhe atende quanto a necessidade de preenchimento dos demais requisitos legais previstos na Lei n.º 8.666/93 para caracterizar a contratação por inexigibilidade, porém, não adotou as providências cabíveis. Além disso, no processo em tela, não foram adotadas as cautelas no que tange à demonstração de que somente aquele bem atenderia ao IFRO, nem que o seu preço era compatível com o que se pratica no mercado. Assim, não é possível acolher a justificativa da Instituição.

#### Causa:

Infração a norma legal mediante a compra de um equipamento tipo *trailer*, por inexigibilidade de licitação, sem o preenchimento dos requisitos exigidos pelos arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Convém tecer as seguintes considerações sobre ações e/ou omissões do IFRO e a causa do problema apontado, nos termos que segue, esclarecendo desde logo que a despesa foi autorizada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração:

Considerando que os gestores foram alertados pela sua Procuradoria Jurídica no sentido de que o atestado de exclusividade apresentado pela empresa pretendente era insuficiente para fundamentar a inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 (Parecer n.º 112, de 1.º/12/11, fls. 60).

Considerando que, no mesmo Parecer, a Procuradoria citou a Orientação Normativa n.º 17, de 1.º/04/2009, expedida pela Advocacia-Geral da União – AGU, dispondo que se faz necessária a justificativa de preços nas aquisições por inexigibilidade, “(...) *que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos (...).*”

Considerando que, apesar de todo o zelo ponderado e recomendado pela sua assessoria jurídica, os pró-reitores de Desenvolvimento Institucional (Ordenador Substituto) e de Planejamento e Administrativo (Gestor Financeiro) assinaram a Nota de Empenho n.º 801605, de 09/12/11, **sem adotar as medidas preconizadas na orientação jurídica.**

Demonstra-se, assim, a existência de um claro nexos entre as atitudes do Pró-Reitor de Planejamento e Administração e a causa da irregularidade ora apontada, na medida em que autorizou a despesa sem caracterizar adequadamente a exclusividade de fornecimento do trailer e também não providenciou a justificativa de preços, a despeito de ter sido tempestivamente orientados pela sua Procuradoria Jurídica.

O gestor foi alertado pela Procuradoria Federal que lhe atende quanto a necessidade de preenchimento dos demais requisitos legais previstos na Lei n.º 8.666/93 para caracterizar a contratação por inexigibilidade, porém, não adotou as providências cabíveis. Além disso, no processo em tela, não foram adotadas as cautelas no que tange à demonstração de que somente aquele bem atenderia ao IFRO, nem que o seu preço era compatível com o que se pratica no mercado. Assim, não é possível acolher a justificativa da Instituição.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Com o objetivo de colher justificativas e/ou explicações adicionais, emitiu-se uma solicitação de auditoria no dia 07/05/2012 contendo os fatos apontados pela auditoria. Contudo, a Unidade Jurisdicionada não se manifestou. Em seguida, enviou-se o Relatório Preliminar n.º 201203360 ao gestor, por meio do Ofício n.º 17.065, de 15/06/2012, concedendo-lhe o prazo regulamentar para manifestação (8 dias úteis). Novamente, expirado o prazo, não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201203360

**Unidade Auditada:** Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23243.000539/2012-53

**Município/UF:** Porto Velho - RO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203360, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

## 1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

**1.1 – CPF \*\*\*.158.322-\*\***

**Cargo: Reitor no Período de 01/01/2011 a 31/12/2011.**

**1.1.1 Referência: Relatório de Auditoria número 201203360 item 2.1.1.3 (24)**

**Fundamentação:**

O Reitor autorizou a contratação de prestador de serviços em função abrangida pelo Plano de Cargos e Salários da Instituição, mesmo sendo alertado pela sua Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Compras e Licitação da Reitoria de que o cargo de Técnico em Edificações faz parte da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, bem como, sobre a viabilidade de aguardar novo concurso.

Configura-se, pois, a conexão entre a atitude do gestor da Entidade e a efetiva contratação do prestador de serviço, resultando em “(...) violação frontal da regra do concurso público, fixada no art. 37, inciso II, da Constituição Federal”, segundo entendimento da Corte de Contas Federal expressado no Acórdão n.º 1.378/2008 - 1.ª Câmara.

## **1.1.2 Referência: Relatório de Auditoria número 201203360 item 2.1.5.2 (41)**

### **Fundamentação:**

O Reitor autorizou a realização dos pregões de números 01/2010 e 20/2011, cujos Termos de Referência previam a arrecadação de taxas de inscrição pela empresa a ser contratada, em desacordo com a Lei n.º 4.4320/64 e os Decretos n.º 93.872/86 e n.º 4.950/2004.

A conduta dos gestores deu causa a arrecadação de receita pública federal fora da Conta Única, tendo como agravante o fato de os gestores terem deixado de cobrar a contratada no sentido de depositar os recursos arrecadados durante a execução contratual, fazendo-o somente após serem instados por esta Controladoria. Assim, os valores arrecadados ficaram sob a responsabilidade da contratada por vários, conforme indicado a seguir:

- a) Receitas relativas aos Editais de números 008 e 009, no valor de R\$ 174.767,60 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), ficaram sob a responsabilidade da Contratada, pelo menos, entre 03/05/2010 e 08/02/2012, portanto 21 (vinte e um) meses.
- b) Arrecadação referente aos Editais de números 032 e 033, no montante de R\$ 181.061,20 (cento e oitenta e um mil, sessenta e um reais e vinte centavos) ficaram sob a responsabilidade da Contratada por aproximadamente 15 (quinze) meses.
- c) As receitas relativas aos Editais de números 046 e 047, cuja execução iniciou-se em 2011 e concluiu-se em 2012, no montante de R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais) permanecem em poder da contratada, que é a mesma que prestou os serviços de realização de concursos para o IFRO em 2010.

Como atenuante registra-se que as manifestações jurídicas existentes em ambos os processos administrativos de contratação não orientaram o gestor da UJ quanto à necessidade de ajuste na forma de arrecadação da taxa de inscrição prevista nos respectivos Termos de Referência. Contudo, o sistema jurídico pátrio não admite ao cidadão alegar desconhecimento da legislação para descumpri-la.

– CPF **\*\*\*.485.572-\*\***

**Cargo: Pró-Reitor de Planejamento e Administração no Período de 01/03/2011 a 31/12/2011.**

## **1.2.1 Referência: Relatório de Auditoria número 201203360 item 2.1.1.3 (24)**

### **Fundamentação:**

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração declarou a premente necessidade dos serviços, pugnando pela contratação de prestador de serviços em função abrangida pelo Plano de Cargos e Salários da Instituição, mesmo sendo alertado pela sua Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Compras e Licitação da Reitoria de que o cargo de Técnico em Edificações faz parte da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, bem como, sobre a viabilidade de aguardar novo concurso.

Configura-se, pois, a conexão entre a atitude do gestor da Entidade e a efetiva contratação do prestador de serviço, resultando em “(...) violação frontal da regra do concurso público, fixada no art. 37, inciso II, da Constituição Federal”, segundo entendimento da Corte de Contas Federal expressado no Acórdão n.º 1.378/2008 - 1.ª Câmara.

### **1.2.2 Referência: Relatório de Auditoria número 201203360 item 2.2.2.1 (40)**

#### **Fundamentação:**

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração autorizou a contratação e assinou a nota de empenho, mesmo sendo alertado pela Procuradoria Jurídica no sentido de que o atestado de exclusividade apresentado pela empresa pretendente era insuficiente para fundamentar a inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 (Parecer n.º 112, de 1.º/12/11, fls. 60).

A Procuradoria Federal alertou ainda quanto à necessidade de preenchimento dos demais requisitos legais previstos na Lei n.º 8.666/93 para caracterizar a contratação por inexigibilidade, porém, não adotou as providências cabíveis. Além disso, no processo em tela, não foram adotadas as cautelas no que tange à demonstração de que somente aquele bem atenderia ao IFRO, nem que o seu preço era compatível com o que se pratica no mercado.

Considera-se como agravante que, no mesmo Parecer, a Procuradoria citou a Orientação Normativa n.º 17, de 1.º/04/2009, expedida pela Advocacia-Geral da União – AGU, dispondo que se faz necessária a justificativa de preços nas aquisições por inexigibilidade, “(...) que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos (...)”. Entretanto, o procedimento sugerido não foi seguido pelos gestores.

A conduta do gestor resultou na contratação por inexigibilidade sem caracterizar adequadamente a exclusividade de fornecimento do trailer e também sem comprovar que a proposta era a opção mais vantajosa para a administração, vez que não consta no processo justificativa de preço que demonstre a compatibilidade entre o valor contratado e o praticado no mercado.

### **1.2.3 Referência: Relatório de Auditoria número 201203360 item 2.1.5.2 (41).**

#### **Fundamentação:**

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração assinou as notas de empenho referentes aos pregões de números 01/2010 e 20/2011, relativos à contratação de empresa para execução dos Concursos da entidade, os quais previam a arrecadação de taxas de inscrição pela empresa a ser contratada, em desacordo com a Lei n.º 4.4320/64 e os Decretos n.º 93.872/86 e n.º 4.950/2004.

A conduta dos gestores deu causa a arrecadação de receita pública federal fora da Conta Única, tendo como agravante o fato de os gestores terem deixado de cobrar a Contratada no sentido de depositar os recursos arrecadados durante a execução contratual, fazendo-o somente após serem instados por esta Controladoria.

Cabe ressaltar que as manifestações jurídicas existentes em ambos os processos administrativos de contratação não orientaram o gestor da UJ quanto à necessidade de ajuste na forma de arrecadação da taxa de inscrição prevista nos respectivos Termos de Referência. Contudo, o sistema jurídico pátrio não admite ao cidadão alegar desconhecimento da legislação para descumprir-la. Portanto, mantém-se a responsabilidade dos dirigentes da Instituição.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU n.º 63, constantes da folha-01 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Porto Velho, 19 de julho de 2012.

**RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO**  
Chefe da Controladoria-Regional da União em Rondônia



# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório:** 201203360

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23243.000539/2012-53

**Unidade Auditada:** INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA (IFRO)

**Município/UF:** Porto Velho-RO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia possui, atualmente, 8 Câmpus distribuídos nos diversos municípios do Estado de Rondônia: Câmpus Porto Velho, Câmpus Avançado Porto Velho, Câmpus Ariquemes, Câmpus Ji-Paraná, Câmpus Avançado Cacoal, Câmpus Vilhena, Câmpus Colorado do Oeste, Câmpus Guajará-Mirim (fase inicial de implantação). Em 2011, o Instituto executou 16 Ações de 4 Programas do Orçamento-Geral da União, com destaque para a Ação 4572 (Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação), cuja meta prevista era a capacitação de 130 servidores e alcançou-se um contingente de 223 servidores; e a Ação 2992 (Funcionamento da Educação Profissional), cuja meta previa 2.500 alunos matriculados e no encerramento do ano letivo de 2011 o IFRO contava com 4.765 alunos matriculados.

3. As principais constatações identificadas referem-se à contratação direta de prestador de serviços em função abrangida pelo Plano de Cargos e Salários da Instituição; arrecadação de receitas de concursos públicos em conta correntes de terceiros, em desacordo com a legislação que regula o assunto; e aquisição de bens por meio de inexigibilidade de licitação, sem o preenchimento de todas as exigências legais.

4. As causas principais das ocorrências mencionadas acima foram a violação ao princípio do concurso público, com a contratação direta de prestador de serviços; perdas financeiras ocasionadas pela indisponibilidade de dinheiro público, cujo montante arrecadado ficaram 18 meses sob gestão indevida de terceiros; e autorização de despesa sem a caracterização adequada de exclusividade, sem a demonstração de que somente aquele bem atenderia a Unidade e que o preço era compatível com o praticado no mercado. As recomendações formuladas foram no sentido de a UJ se abster de promover contratação terceirizada de trabalhadores para função já existente no Plano de Cargos e Salários; providenciar, junto à Contratada, o recolhimento do montante referente à atualização monetária pelo prazo em que ela ficou de posse dos recursos do IFRO, instaurar procedimento apuratório para quantificar precisamente os danos, identificar os responsáveis e adotar Guia Recolhimento da União (GRU) no recebimento de todas as receitas.

5. No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente da UJ, em 2011 não foram expedidas determinações ou recomendações pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nem pela Controladoria-Geral da União (CGU), por se tratar de Unidade Jurisdicionada em fase de



implantação - iniciada em 2009.

6. Quanto ao funcionamento do controle interno, a equipe considerou inadequados o ambiente e os procedimentos de controle, a avaliação de risco e o monitoramento; e adequado o controle da informação e comunicação. No que concerne ao ambiente e procedimentos de controle, o Instituto não dispõe de conselho e código de ética profissional e de servidor nomeado para o cargo de auditor interno da Instituição, desde dezembro de 2011, apesar de haver previsão estatutária para isso; não dispõe de planejamento anual das aquisições e contratações de forma centralizada, de gerenciamento eficiente de preços contratados, não dispõe de rotina para acompanhamento dos prazos fixados no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 e de acompanhamento de contratos de prestação de serviço. Quanto à avaliação de risco, o Instituto não dispõe de um diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação, contratos, recursos humanos e atividades finalísticas, que permitam detectar a probabilidade de erros e fraudes e a consequente adoção de medidas para mitigá-los e, no caso do monitoramento, o externo (TCU e CGU) no momento a avaliação está prejudicada pois a Instituição é nova e ainda está no início, no ponto de vista interno, a unidade de auditoria interna da UJ encontra-se inativa.

7. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício, que favoreceram positivamente as operações do IFRO, destaco a aquisição de veículos mais eficientes ou utilizadores de combustíveis alternativos, considerando os aspectos de durabilidade e qualidade dos bens e produtos, a adoção de coleta seletiva dos resíduos e a realização de orientações sobre a prática entre os servidores e, na área de Tecnologia da Informação (TI), a aprovação de um Plano Diretor e instituição de um comitê gestor para essa área, bem como a existência de resolução que regula o uso dos recursos de TI.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis referidos no artigo 10 da IN TCU nº 63/2010.

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.158.322-**	Reitor do IFES, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203360 itens 2.1.1.3 e 2.1.5.2
***.485.572-**	Pró-Reitor de Planejamento e Administração do IFES, no período de 01/03/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203360, itens 2.1.1.3, 2.2.2.1 e 2.1.5.2

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 23 de julho de 2012.

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**  
Diretor de Auditoria da Área Social